Conteúdo

[Introdução 2](#_Toc426122020)

[Direcção 3](#_Toc426122021)

[Documentos de referência 4](#_Toc426122022)

[Organização interna e recursos humanos 6](#_Toc426122023)

[Parcerias externas 15](#_Toc426122024)

[Procedimentos 21](#_Toc426122025)

[Dados e monitorização 30](#_Toc426122026)

[Questões gerais 30](#_Toc426122027)

[A morte 31](#_Toc426122028)

[i) 33](#_Toc426122029)

[ii) 37](#_Toc426122030)

[iii) 38](#_Toc426122031)

[iv) 41](#_Toc426122032)

[v) 43](#_Toc426122033)

[vi) 44](#_Toc426122034)

[A agressão sexual 45](#_Toc426122035)

[A violência doméstica 49](#_Toc426122036)

[Distribuição 49](#_Toc426122037)

[Medidas de protecção da vítima e de contenção do agressor 57](#_Toc426122038)

[Finalização de inquéritos 61](#_Toc426122039)

[Resultados em julgamento 65](#_Toc426122040)

[Conclusões 70](#_Toc426122041)

# Introdução

O presente relatório incide sobre a abordagem do fenómeno da violência doméstica pelo Ministério Público na área da PGDL, de 2007 a Junho de 2015.

Violência doméstica não é um conceito unívoco.

Remete em primeiro lugar para um tipo legal do Código Penal (CP), o do art.º 152, mas ele próprio encerra realidades diferenciadas.

«*A chamada* violência doméstica *é um fenómeno infelizmente ubíquo e comum, que afecta vítimas de muitos e diferentes tipos. Crianças. Mulheres. Idosos. Doentes. E outros, claro. Mas a vulnerabilidade e as estruturas sociais de distribuição desigual de poder tornam estas categorias estatisticamente mais prováveis como vítimas*.» (Teresa Beleza, 2007).

Em rodapé deste texto, neste ponto (citando-se, aqui parcialmente),

«*Uma das questões que têm estado em discussão acesa nos últimos anos, sobretudo na Sociologia e Criminologia anglo-americanas, é o problema da* simetria *ou* assimetria *da violência doméstica na sua vertente conjugal, isto é saber se os homens e as mulheres são igualmente agressores e vítimas*».

Ainda,

«*É certo que nem todas as situações abrangidas pelo actual art.º 152 do Código Penal, que adoptou a epígrafe, dizem respeito a pessoas entre as quais existe uma relação familiar em sentido técnico-jurídico. Mas também é verdade que nem tudo o que está tipificado nesse preceito envolve relações domésticas, isto é em que exista coabitação, vida na mesma casa (*domus*), o sentido mais comum da palavra em português».*

Prossegue,

 *«Questão diversa, e essa sim bem interessante, é a das relações, linguísticas e fenomenológicas, entre a violência doméstica, a violência dita de género e a violência contra as mulheres. Suponho evidente que, mesmo sem entrar em grandes pormenores, há uma razoável interferência dos círculos destes fenómenos, geometricamente secantes entre si. A verdade é que por razões de prevalência estatística mas também por visibilidade acrescida em função de movimentos sociais e da investigação académica, a violência exercida pelos homens contra as “suas” mulheres é correctamente tomada como paradigmática da violência doméstica – e o texto actual do art.º 152, embora abranja evidentemente, casos com esta descrição prototípica, está claramente pensado e foi obviamente redigido (incluindo as sucessivas alterações) tendo como alvo privilegiado as mulheres vítimas de violência por parte dos seus companheiros, actuais ou passados».*

O texto integra o número especial da Revista do CEJ, editado em 2008, por ocasião das alterações de 2007 ao CP e refere-se à versão da norma já com essas alterações. Posteriormente, a norma sofreu mais uma alteração, em 2013, com a previsão da relação de namoro na alínea b); e com a introdução do advérbio “nomeadamente” na alínea d), que se refere a pessoa particularmente indefesa que coabite com o agressor; e ainda com uma alteração quanto à pena acessória, pelo que o texto se mostra [*ainda mais*] actual.

A violência doméstica extrema significa morte da vítima, ou a sobrevivência a uma agressão mortal.

Não estamos a pensar na morte preterintencional ainda prevista no [art.º 152](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0152&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo), mas no tipo de homicídio do [art.º 132](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0132&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo), ou do art.º 131. Não há um paralelo entre a previsão do art.º 152 e a das alíneas a) b) e c) do n.º 2 do art.º 132. Ainda assim, salvo a questão do namoro - que o legislador de 2013 não inseriu no art.º 132 -, a alínea b) do n.º 2 do art.º 132 corresponde às alíneas a) b) e c) do art.º 152, e traduz, digamo-lo assim e por facilidade de expressão, o homicídio conjugal. O art.º 132, tal como o art.º 152 igualizam os sexos, o que pode deixar por evidenciar inequivocamente, no plano estatístico, aquela realidade que se refere à maior vitimização em violência doméstica: as pessoas adultas do sexo feminino.

Uma questão mais nublosa é a expressão da violência sexual extrema contra as mulheres no contexto da violência doméstica, que a norma do n.º 1 do art.º 152 remete para a aplicação da moldura do tipo mais grave *«… se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*»

A violência doméstica convoca pois a questão da morte e da violência sexual. A questão do grupo mais vitimizado – as mulheres vitimizadas por homens – e a dos grupos menos visíveis, como as crianças, adultos vulneráveis, minorias conjugais.

# Direcção

A Procuradoria Distrital integrou e assumiu, como um dos temas fulcrais no Distrito Judicial, na área penal, o fenómeno da violência doméstica.

Esta assunção releva, porque se prende com o papel da liderança como condição de prossecução de políticas: cabe a quem dirige identificar o objectivo, clarificar os caminhos, oferecer respaldo e prover meios.

Pressentira-se ser a violência doméstica um problema criminal com significado. A primeira Lei de Prioridades de Política Criminal, a Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto, identificou-o como prioritário.

Por isso, os primeiros passos foram no sentido de melhor conhecer o fenómeno em concreto. Inevitavelmente, primeiro em termos quantitativos. Pediu-se aos coordenadores de Círculo informação sobre dados quantitativos, ainda no 1º semestre de 2007 e depois a sua concretização em mapa criado para o efeito - vide [Despacho n.º 58/2008](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1433426200_despacho_58_2008.doc) (e a referência à solicitação de 2007). Os dados foram sendo divulgados interna e externamente e tomados em conta na organização dos serviços.

Em segundo lugar, o planeamento: para estruturar a intervenção, inclui-se a violência doméstica nos planos de actividade, constando o tema do primeiro documento orientador de actividades do Distrito Judicial, elaborado em 2008 para o ano de 2009, e nos subsequentes.

Em terceiro lugar, na organização das procuradorias: ao nível da investigação, enveredou-se pela distribuição concentrada dos inquéritos, a exigir simultaneamente, na organização dos recursos humanos, a criação de unidades de trabalho que visavam a especialização (secções); e o respectivo instrumento de distribuição de serviço, o Despacho n.º 19/2009, que criou uniformidade de distribuição dos inquéritos pela criação de espécies de distribuição na área da violência doméstica (ou ‘complexidades’ de distribuição, na terminologia do Habilus Citius).

Em quarto lugar, encorajaram-se, como metodologia de trabalho, as parcerias locais, a articulação local do MP com outras entidades que acodem ao fenómeno, metodologia basicamente assumida na fase da investigação.

 Num processo evolutivo, do enfoque inicial resultaram novas preocupações e abordagens.

Assim, o problema da avaliação do risco da vítima, cuja identificação não resulta da aplicação das regras dos Códigos, obrigou a desenlaces.

E a configuração do conjunto de magistrados a trabalhar num segmento, com metodologias próprias e conhecimentos diferenciados, conduziu à criação de uma Rede e magistrados, transversal ao Distrito. Esta Rede não ficou contida a magistrados na fase de investigação, aspecto a que se retornará. A Rede (esta, como as demais na área do Distrito) justificou um suporte informático interno, no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP), com uma área temática.

Ao longo dos anos, entidades houve que solicitaram a PGDL em sede de trabalhos de investigação, ao que se anuiu, na medida possível, suprindo de alguma forma a inexistência de um gabinete de estudos e oferendo a terceiros, na medida possível, o acervo informativo do Ministério Público.

Um desenvolvimento óbvio foi o que projectou a Violência Doméstica, enquanto tema da área criminal, para a área de Família e Menores, ou seja, para a necessidade de articulação entre as duas jurisdições. Mas essa projecção ocorreu e ocorre também no tocante ao internamento compulsivo, no quadro da Lei de Saúde Mental e no tocante à área cível, quanto à interdição, no tocante à execução de medidas penais privativas de liberdade (‘visitas íntimas’).

# Documentos de referência

Não há um documento único da PGDL sobre a matéria.

Foram sendo produzidos documentos enquadradores ao longo dos anos.

No conjunto desses documentos, os magistrados na área da PGDL conseguem encontrar referenciais de trabalho nos inquéritos por violência doméstica.

Assim:

* [Despacho da PGDL n.º 58/2008](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1433426200_despacho_58_2008.doc), de 04 de Abril, que manda recolher informação quantitativa a respeito de determinados fenómenos criminais – entre eles, violência doméstica, violência contra menores, crimes sexuais contra menores -, em mapas que se divulgam (disponíveis na página da PGDL).
* Informação da PGDL n.º 1/2008, de 03 de Julho relativo a boas práticas sobre Suspensão Provisória do Processo, sendo os pontos 3.10 a 3.12 respeitantes a Violência Doméstica e Crimes contra Menores (documento disponível no SIMP Temático “Criminalidade Frequente”).
* [Despacho da PGDL n.º 41/2009](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=92&doc=files/doc_0092.html), de 11 de Fevereiro, com notas de trabalho sobre violência doméstica, proferido previamente à aprovação da Lei n.º 112/2009 (disponível na página da PGDL).
* [Despacho da PGDL n.º 19/2009](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=89&doc=files/doc_0089.html), de 15 de Fevereiro, relativo a regras comuns de distribuição de inquéritos (cria as espécies de distribuição, designadas ´complexidades’ no Habilus, de “violência doméstica - de género” e “violência doméstica – outros”); a alguns procedimentos específicos em matéria de agregação de investigações; e de articulação entre magistrados na área criminal e na área de família e menores (vide pontos 9.3, 18.4 e Anexo II tabela A).
* Despacho da PGDL n.º 227/2010, de Dezembro de 2010, (disponível no SIMP Temático “Criminalidade Frequente”) relativo a articulação entre as fases de investigação e julgamento, com indicações sobre elaboração da acusação (v.g., regras relativas à indicação de qualificativas e concurso de normas), organização do inquérito, preparação e realização do julgamento e problemas recorrentes de prova, documento sequente à sessão de trabalho realizada no Campus de Justiça 15 de Outubro de 2010 (que não versou especificamente a violência doméstica, antes a questão genérica da articulação entre as duas fases do processo penal).
* [Despacho de 16 de Maio de 2012](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=180&doc=files/doc_0180.html), na sequência da reunião de magistrados da Rede de Família e Menores de 20 de Abril de 2012, (disponível no site da PGDL e que corresponde à Recomendação da PGDL n.º 4/2012, no SIMP), com procedimentos de actuação na área de família e menores em matéria de crianças vítimas de violência doméstica, de inserção nas redes e parcerias locais e de articulação entre magistrados das áreas criminal e de família e menores.
* Documento síntese do debate da1ª reunião de magistrados da Rede de Violência Doméstica de 01 de Março de 2013 (disponível no SIMP Temático “Violência Doméstica”), com procedimentos na área da investigação (recolha de mensagens por telemóvel, documentação fotográfica de lesões e inquirição de menores, retirada de bens da vítima da residência, documentação fotográfica de lesões em maiores de 16 anos e documentação fotográfica do local do crime); e com procedimentos na área do julgamento (silêncio da vítima e demais testemunhas, arbitramento de indemnização civil, pena acessória de proibição de contactos).
* Documento síntese do debate da2ª reunião de magistrados da Rede de Violência Doméstica de 04 de Abril de 2014 (disponível no SIMP Temático “Violência Doméstica”), com notas sobre procedimentos relativos à vigilância electrónica, sobre a interpretação do art.º 152 (‘agressão ocasional’), sobre a questão da acumulação da prisão preventiva com a proibição de contactos, mormente para efeitos de afectação do regime de visitas íntimas em meio prisional, sobre inquirição de menor para memória futura no quadro do art.º 33 da [Lei n.º 112/2009](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=), novamente sobre arbitramento de indemnização à vítima nos termos do art.º 82-A do CPP e art.º 21.º n.º 2, da Lei n.º 112/2009.
* Documento síntese do debate da3ª reunião de magistrados da Rede de Violência Doméstica de 20 de Março de 2015 (disponível no SIMP Temático “Violência Doméstica”), com notas sobre a aplicação da Ficha de Avaliação de Risco, sobre aspectos prioritários na aquisição de prova no inquérito e ao enquadramento da vítima num plano de protecção, e ainda, sobre a articulação do MP com os OPC.

Documentos de orientação de actividades anuais:

* [Orientação de actividades para 2009](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/doc_0150.pdf) – Tabela 3
* [Orientação de actividades para 2010](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/doc_0149.pdf) – Pág. 2.
* [Orientação de actividades para 2011](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=152&doc=files/doc_0152.html) – Ponto 1.2.
* [Orientação de actividades para 2012](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/Plano%202012%20FVD.pdf) – Pág. 9, outros projectos (integração nas redes locais).
* [Orientação de actividades para 2013](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/orientacoes_2013.pdf) – Págs. 2, 6, 10, 12, 13.
* Orientação de actividades para 2014 –“*Violência Doméstica: Reunião da Rede de magistrados; Acompanhamento do projecto “*Concepção, desenvolvimento e validação de um instrumento de avaliação de risco para vítimas de violência doméstica a utilizar pelas Forças de Segurança*”* (documento de 16.12.2013, distribuído internamente).

# Organização interna e recursos humanos

A organização do MP, na área da PGDL, em matéria de violência doméstica, conjugou ao longo do tempo, diversos vectores, que se foram consolidando.

\*

Na área da investigação, autonomizaram-se para a primeira instância duas espécies diferenciadas de distribuição de inquéritos – nas chamadas ‘*complexidade*s’ do Habilus Citius –, designadas *violência doméstica/género* e *violência doméstica/outros*, funcionando a espécie de distribuição dentro do tipo de processos de inquérito, instrumento que assim permitiu melhor identificar e quantificar o fenómeno e fazer a distribuição equitativa dos concretos inquéritos.

\*

Associada a esta ferramenta, nas comarcas de maior dimensão, concentrou-se a distribuição dos inquéritos das ditas *complexidades* numa única secção, e assim, somente no conjunto de magistrados que a integram, evitando a dispersão da matéria por todos os Procuradores colocados na área da investigação dessa comarca.

Obedece a ideia à procura de especialização na investigação.

Foi assim na Amadora, em Almada, em Cascais, em Loures, em Ponta Delgada, no Seixal, em Sintra.

O DIAP de Lisboa – onde não está instalado o Habilus Citius e onde, consequentemente, não existem as chamadas *complexidades* de distribuição de inquéritos -, há muito que funciona com especializações por secção, pelo que logrou igualmente concentrar a distribuição dos inquéritos de violência doméstica na sua 7ª secção.

\*

De outra parte, perante a complexidade do fenómeno da violência doméstica e a consciência de que o MP não tem resposta para todas as exigências por ele colocadas, encorajaram-se as Procuradorias nas comarcas a articular com entidades com presença local e intervenção na área da violência doméstica, isto numa perspectiva plural, umas vezes, em busca da célere sinalização das situações; noutras, da melhor oferta de protecção e apoio à vítima, seja enquanto interveniente processual (ofendida/testemunha/assistente), seja fora do processo; ainda, na procura de aquisição de prova consistente; por último, na transmissão de notas formativas aos demais parceiros sobre aspectos da intervenção judiciária. Várias parcerias foram estabelecidas (Cfr. infra).

\*

A PGDL, enquanto órgão hierárquico intermédio do MP, teve a preocupação de identificar um instrumento único, cientificamente validado e adequado à realidade nacional, de avaliação de risco da vítima a utilizar nos inquéritos crime e procurou apoio junto de terceiros para conseguir este objectivo.

De outra parte, quando solicitada, acedeu à colaboração com entidades externas na área de estudos sociológicos do fenómeno e da resposta das entidades de aplicação da lei; integrou por último projectos estruturantes de redes e de elaboração de documentos de boas práticas.

Na página da PGDL, no módulo de legislação, criou-se [um tema de filtragem](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_main.php?codarea=443&so_miolo=), com um acervo legislativo actualizado e disponibilizou-se, num outro módulo destinado ao cidadão, informação básica sobre a matéria, na perspectiva da [vitimização das mulheres](http://www.pgdlisboa.pt/home_cd_agi_st.php) (‘*Sou mulher vítima de violência doméstica…’).*

\*

E, como se referiu, a consolidação do trabalho conjunto de magistrados num mesmo segmento, com metodologias próprias e conhecimentos diferenciados, conduziu à criação de uma Rede de magistrados, transversal ao Distrito.

A criação da Rede de Magistrados foi pensada em 2012 e consequentemente prevista no documento orientador de actividades para 2013, com o seguinte recorte:

*5. Violência Doméstica - Criar a Rede de magistrados na área da Violência Doméstica, com um SIMP Temático dedicado e incluir na Rede magistrados das várias fases do processo penal. No quadro da Rede, avaliar o funcionamento e potencialidades das parcerias locais; identificar respostas comuns na investigação – designadamente face à necessidade de enquadrar a intervenção do OPC - e em julgamento; incrementar a utilização de recursos como a teleassistência e o programa para agressores; avaliar a aplicação do instituto da SPP e da indemnização à vítima, no processo ou em antecipação; analisar a temática dos Planos de Segurança à Vítima. Acompanhar o projecto do MAI/DGAI no que respeita à Ficha de Avaliação de Risco e ao Manual de Policiamento.*

A Rede é, por consequência, um mecanismo informal que, sem prejuízo da hierarquia, agrega um conjunto de magistrados que trabalham num mesmo segmento criminal, com reforço da relação interpessoal e do espírito de corpo, com partilha de experiências, com possibilidade de estabelecer consenso de posições e tender para a uniformidade de intervenções; e que pode convidar terceiros, profissionais colaboradores ou activistas de outras entidades, com conhecimentos especializados que enriquecem a prática do MP. Daqui, espera-se que resulte uma identificação dos magistrados na metodologia de trabalho e no conhecimento diferenciado, o aperfeiçoamento das suas práticas, a sedimentação da especialização.

Com maior presença de magistrados da fase de investigação do processo penal, nem por isso têm deixado de ser convocados e de estar presentes nas reuniões da Rede magistrados da área do julgamento, magistrados com funções de coordenação e, pontualmente, magistrados colocados no TRL.

A primeira reunião da Rede concretizou-se em Abril de 2013, a segunda em Abril de 2014, a terceira em Março de 2015.

A primeira reunião juntou magistrados da área da investigação e da área do julgamento criminais. Foi organizada em duas partes, na primeira das quais teve intervenção, como palestrante, Jorge Costa Santos, Director da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., A comunicação incidiu sobre os recursos do Instituto e melhores práticas em matéria de revelação de indícios de violência doméstica, maxime, psicológica. Ainda na primeira parte da reunião, fez-se a validação da lista de parcerias locais e a avaliação da sua dinâmica e potencialidades enquanto mais-valia para a actividade do MP. Fruto do debate havido na sua segunda parte, foi produzido um documento (referido supra) que sintetiza as conclusões consensualizadas. Esse documento desdobra-se em dois segmentos, correspondendo um a respostas a questões dos OPC (já formuladas na óptica de contributos para a elaboração do Manual de Policiamento para os OPC – Cfr. infra), e outro a questões relativas ao julgamento.

A segunda reunião, de Abril de 2014, teve também duas partes, sendo que de manhã, foram feitas três apresentações a cargo dos elementos que, na então Direcção-Geral da Administração Interna, desenvolveram o projecto de “*Concepção, desenvolvimento e validação de um instrumento de avaliação de risco para vítimas de violência doméstica a utilizar pelas Forças de Segurança*”. Foi ainda exposta a metodologia das Comissões de Revisão de Casos de Homicídio em Violência Doméstica. De tarde, foram debatidas entre os magistrados diversas questões da prática judiciária e consensualizadas posições conforme documento supra referido.

A terceira reunião realizou-se no dia 20 de Março de 2015, entre as 10.00 e as 13.00h e o seu objecto reconduziu-se à avaliação do impacto da aplicação do novo instrumento de avaliação de risco em uso desde 01 de Novembro de 2014 pela PSP e GNR nos inquéritos criminais por violência doméstica, instrumento que Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República validou, para os inquéritos, pela sua [Instrução n.º 2/2014](https://simp.pgr.pt/circulares/cir_portal_ficha.php?nid_circular=5180&nid_especie=13#topo). A reunião congregou cerca de 35 Procuradores das 5 comarcas que integram a PGDL e contou com a presença de 1 dirigente e 2 técnicos superiores da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a quem cabe a monitorização do instrumento na vertente das Forças de Segurança. Esteve também presente a Senhora Chefe de Gabinete da Senhora Procuradora-Geral da República. A reunião teve uma primeira parte de partilha de experiências e práticas por parte dos Senhores Procuradores e um segundo momento de explicitação complementar de aspectos da Ficha de avaliação de risco, a cargo dos técnicos do MAI. A reunião concluiu pela enorme valia do novo instrumento, pelo enfoque que cabe dar à vítima, pela clarificação dos níveis de articulação com os OPC e pela afirmação e reforço da especialização do Ministério Público na área da violência doméstica. Foi elaborado um documento síntese, com conclusões, já supra referido.

\*

Em concomitância com a criação da Rede, impulsionou-se criação de uma página no SIMP, ou SIMP Temático, dedicado à violência doméstica, ferramenta informática de divulgação de informação.

\*

No âmbito da articulação entre as fases de investigação e de julgamento, assinala-se a prática da 7ª secção do DIAP de Lisboa / Varas Criminais / Juízos Criminais de Lisboa (agora secções de instância central e local),consistente em solicitar, com carácter sistemático, aos tribunais de julgamento – e estes remetem - os acórdãos e sentenças que julgam as acusações por si proferidas.

Este retorno, tendo a virtude de fornecer à secção de inquéritos o espelho do seu trabalho, permite ainda a triangulação com a PGDL, por via do que se logra noticiar ou reforçar internamente aspectos que se julgam relevantes e permite a devolução do debate aos magistrados na área do julgamento.

É uma prática de articulação já sedimentada e muito valiosa, que tem permitido a partilha de informação sobre aspectos da violência doméstica que, de outra forma, permaneceriam ignorados e que por isso mereceu notícia na página da PGDL, que se recorda:

**23-11-2012**

**Violência Doméstica. DIAP de Lisboa UCVD/7ª secção. Especialização da investigação e monitorização de resultados.**

No DIAP de Lisboa, a investigação do ilícito de Violência Doméstica está circunscrita à 7ª secção do Departamento, com a instalação, em 01 de Março de 2010, da Unidade Contra a Violência Doméstica, forma de propiciar a especialização do Ministério Público de Lisboa na investigação do fenómeno criminal.

Considerando a data de 01.03.2012 e a data de 31.10.2012, ou seja, cerca de 19 meses de actividade no segmento, a 7ª secção remeteu, com acusação, à distribuição pelos Juízos e Varas Criminais, um acervo de 343 casos, a que acrescem 46 casos remetidos a Instrução, perfazendo um universo de 389 casos remetidos.

Trata-se de casos que se subsumem ao tipo do artº 152º do Código Penal, e ainda casos com imputação mais grave, de homicídio tentado ou mesmo consumado em contexto intrafamiliar.

Até ao dia 21 de Novembro, p.p., foram conhecidos 90 casos decididos em 1ª instância nos Juízos e nas Varas Criminais, a saber:
- 65 Condenações
- 18 Absolvições.
- 1 Repetição de julgamento ordenada pela Relação, num caso de absolvição.
- 6 Decisões noutras circunstâncias.

Nas condenações, registam-se 8 casos de aplicação de pena de prisão efectiva, a mais severa de 16 anos de prisão, a mais leve de 2 anos e 8 meses, a que acrescem ainda 2 casos de aplicação de medida de segurança de internamento em estabelecimento apropriado, em razão da inimputabilidade penal do arguido.

As penas de prisão suspensas na execução foram, em 18 casos, acompanhadas ou de aplicação de pena acessória (v.g. de proibição de contactos), ou de sujeição do condenado a cumprimento de regras de conduta, ou a regime de prova (artº 52 e artº 53 CP).

Os demais casos de remessa à distribuição não têm ainda resultados conhecidos (v.g. têm julgamento em curso, aguardam data de designação de audiência).

Tratando-se de dados relativos à distribuição, deles se excluem inquéritos findos na 7ª secção, designadamente por suspensão provisória do processo, ou por outros motivos.

A monitorização dos resultados da acusação é uma iniciativa da 7ª secção do DIAP de Lisboa, em articulação com os Juízos e Varas, e enquadra-se na avaliação da metodologia de especialização e da qualidade do exercício da acção penal, em harmonia com a orientação da PGDL na matéria.

No quadro desta metodologia de especialização, o DIAP de Lisboa na 7ª secção/UCVD mantém, nas suas instalações, o GIAV - Gabinete da Informação e Atendimento à Vítima (fruto de protocolo com Instituição de Ensino) e articula com outras entidades, como a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Projecto Beatriz 14, em Marvila.

A especialização envolve ainda a articulação com a 7ª Esquadra de Investigação Criminal da PSP, ela própria dedicada à investigação da Violência Doméstica, bem como contactos regulares com a Delegação de Lisboa do INML.

No dia 14 de Dezembro p.f., a UCVD do DIAP de Lisboa organiza, no Campus de Justiça, um Seminário sobre a experiência da especialização na investigação da Violência Doméstica.

\*

Na óptica do julgamento, e na mesma linha, merece igualmente destaque a prática de algumas Procuradorias no sentido de remeterem à PGDL decisões judiciais relevantes – mormente acórdãos -, sobretudo em casos graves ou com questões jurisprudenciais importantes. O antigo Círculo de Almada e a antiga GLN, em particular [a hoje designada] instância central criminal de Sintra, em muito contribuem para a revelação de problemáticas, *maxime*, no que tange à violência sexual no quadro da violência contra mulheres e aos problemas de produção de prova em julgamento (*vg* perante o silencio de ofendida e outras testemunhas). Isto permite não apenas a notícia pública de decisões como o retorno dos temas aos debates da Rede e aos documentos de referência.

\*

Nunca a PGDL dispôs, para o Distrito Judicial (ou agora para o conjunto de 5 Comarcas) em matéria específica de associação de distribuição entre inquéritos por violência doméstica e inquéritos por outros ilícitos. Entenda-se, dispôs sobre a concentração da distribuição dos inquéritos por violência doméstica numa única secção, evitando a dispersão, mas não sobre o problema de haver vantagem na associação dessa distribuição da violência doméstica a outros fenómenos criminais.

É um problema sobre o qual hoje estamos em condição de melhor reflectir.

Em matéria de organização da Procuradorias, no DIAP de Lisboa, não apenas os inquéritos por violência doméstica como os relativos a homicídios em contexto de violência doméstica são distribuídos à 7ª secção, desde que esta assumiu a especialização. Posteriormente, face à antiga distribuição da 2ª secção desse Departamento (em matéria de crimes sexuais contra menores), a 7ª secção passou ainda a receber, em 2014, os processos que envolvendo embora menores, respeitassem a ofensas em contexto de violência doméstica e a maus tratos contra menores.

Esta distribuição associada não se verifica em todas as Procuradorias. Por exemplo, os homicídios (todos) podem estar distribuídos à secção que investiga o chamado crime violento.

Na nova Comarca de Lisboa Norte, por determinação do respectivo Coordenador, em Setembro de 2014 a distribuição no DIAP de Loures 2ª secção associa na mesma secção a distribuição dos inquéritos por violência doméstica e os relativos a crimes sexuais contra menores e contra adultos (“complexidades” e tipos criminais de *- Violência doméstica – de género (VG, ref. 8); - Violência doméstica – outros (VO, ref. 9); - Maus-tratos de Menores e de Idosos (p. e p no artigo 152º-A do Código Penal); - Criminalidade contra pessoas vulneráveis (PV, ref 3); - Sexuais – Genéricos (LO, ref. 12); - Sexuais – Presos (LP, ref. 13).)* Os homicídios cabem à 1ª secção, do crime violento.

O debate interno de casos e intervenções concretas feito na última reunião da Rede revelou a mais-valia da associação da distribuição dos inquéritos por crimes contra a liberdade sexual (redutoramente, crimes sexuais contra mulheres) e dos relativos à violência doméstica, pelo incremento da capacidade de detecção dessa violência habitualmente oculta, e da melhor percepção dos factores de risco.

Também a associação dos homicídios consumados e tentados em contexto de violência doméstica à distribuição dos inquéritos pelo art.º 152 (simplisticamente) têm tido a mesma virtualidade.

Uma e outra associação permitem, crê-se, expor aspectos *de facto* e *de direito* que não se podem dizer novos, mas que parecem não estar ainda suficientemente trabalhados.

Referimo-nos à desocultação dos indícios da violência sexual no quadro da violência doméstica, e da melhor percepção do grau de risco de revitimização e morte; à melhor resolução do problema de concurso de normas que o art.º 152 suscita, no segmento “*se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal*”, que consente a *suavização*  da censura por gravíssimas e plurais agressões, individualizadas na resolução do agente e recortadas no tempo e no espaço, e que consubstanciam verdadeiro concurso real de infracções; à melhor compreensão do agressor e da polimorfia da agressão.

\*

Não sendo possível a especialização na fase de julgamento – o MP sustenta as acusações dos processos distribuídos aleatoriamente pelos Juízes – é pela participação nos debates da Rede, pela capacidade de coordenação local, pelo retorno dos resultados dos julgamentos, e pela experiência acumulada dos Procuradores que se pode alcançar melhoria de intervenção.

\*

No Tribunal da Relação de Lisboa, o mesmo se pode dizer, já que a o único momento de especialização pelo lado do MP se verificou em sede de crime económico, num período determinado.

\*

Ainda no plano da monitorização da qualidade da intervenção, durante algum tempo a 7ª secção do DIAP de Lisboa implementou um questionário sobre satisfação, destinado aos cidadãos intervenientes nos inquéritos, questionário anónimo e de preenchimento facultativo, entregue ao utente no fim da diligência, com convite ao depósito em caixa situada junto à portaria do edifício. Infelizmente, não se registou adesão ao projecto, parecendo haver receio quanto a uma [inexistente] consequência processual resultante do depósito do questionário.

\*

O tema da violência doméstica, normalmente situado na área criminal, convoca intervenções do MP noutras áreas que não apenas na de família e menores.

É o caso da área cível, no plano da propositura de acções de interdição inabilitação e curadoria de incapazes, em vista à protecção jurídica de adultos com grande vulnerabilidade ou incapacidades.

É também o caso da área da saúde mental, no respeitante ao internamento compulsivo, designadamente o urgente, com respeito ao agressor.

O que o MP faz é reunir, internamente, e combinar intervenções, umas de carácter genérico, outras dirigidas ao caso concreto.

Valiosa a articulação, sempre que possível, com as Autoridades de Saúde, a incrementar.

\*

A crescente especialização na área da violência doméstica tem permitido e fomentado a organização ou coorganização pelo MP de Seminários sobre o tema.

A 7ª secção do DIAP de Lisboa organizou já o seu terceiro Seminário. O primeiro realizou-se em 14.12.2012, o segundo em Novembro de 2013 sobre violência contra idosos, o terceiro em Dezembro de 2014 sobre violência doméstica sobre crianças e adolescentes.

No corrente ano, em Maio de 2015, Sintra coorganizou o *Seminário RIVS - Rede para a Intervenção na área da Violência em Sintra: a Convenção de Istambul.*

Sem esgotar, o MP nas comarcas tem participado e diversas jornadas colóquios e seminários promovidos por terceiros, destacando-se a participação do MP do então Círculo de Almada nas Jornadas Nacionais Contra a Violência Doméstica de [2012](http://www.pgdlisboa.pt/novidades/nov_mostra_doc.php?nid_novidade=1576&destaque=) e de 2013.

Também o MP, em 2010, teve participação no  [XXXI Congresso Português de Geriatria - XII Congresso Português de Gerontologia Social](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/docpgd/files/programa%20cientifico.pdf) com uma intervenção intitulada 'Elementos Sobre a Actividade do Ministério Público Relativa a Pessoas Idosas'; na audição pública parlamentar sobre violência doméstica de 28 Junho 2010; na audição parlamentar “Violência de Género violência contra idosas e idosos”, que se realizou no dia 25 de Junho de 2013;

\*

Ainda alguns aspectos na área dos recursos humanos.

O primeiro para recordar que a Lei n.º 112/99 prevê, no seu art.º 26 assessoria e consultoria ao Ministério Público nos Tribunais; e ainda, coisa distinta, no seu art.º 27, gabinetes de atendimento e apoio a vítimas, sempre que possível, nos DIAP.

São normas que não conheceram concretização, o que é negativo, sobretudo para as vítimas, porque o fenómeno, complexo, não pára de revelar novos aspectos, que requerem conhecimentos de especialistas.

O MP tenta prover a si mesmo os conhecimentos diferenciados e, às vítimas, o apoio que as robusteça, através de parcerias que estabelece com entidades terceiras, sendo os exemplos mais estruturados o do GIAV – Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima da 7ª secção do DIAP de Lisboa, a RIVS – Rede para a Intervenção na área da Violência em Sintra e as parcerias do antigo Círculo de Almada - o GAVVD e agora o RADAR.

Mas estas iniciativas, da maior valia, não têm a virtualidade de desonerar a Administração do encargo assumido legislativamente.

\*

Quando à relação com os Órgãos de Polícia Criminal, é sabido que a competência material para a investigação do crime do art.º 152 cabe à GNR e à PSP, repartindo-se depois a competência territorial em função da implantação local. A PSP, tendo uma pequena parcela de território, tem a maioria da população, a GNR o oposto.

Ressalta-se a crescente qualidade, mesmo a excelência, da intervenção destas Forças e o dispositivo de apoio que [só em parte] conhecemos, designadamente em suporte informático no MAI. A recente Ficha de Avaliação de Risco, o Manual para sua aplicação, o Manual de Policiamento, a documentação em vista aos Planos de Segurança à vítima, a formação e a organização especializadas, sedimentadas ao longo de anos, qualificam hoje enormemente estes OPC’s.

Independentemente da qualidade do desempenho dos OPC’s – já assinalada - o MP não pode olvidar que é, nos termos da lei, o *dominus* do inquérito, como titular da acção penal. Não pode desonerar-se, ante a qualidade dos coadjuvantes processuais, da incumbência legal que lhe atribui a responsabilidade pela condução da investigação e pelo bom ou mau resultado da mesma.

 O MP não tem, não encontrou, talvez nem encontre, um modelo único para esta relação de coadjuvação.

Essencial é que assuma a sua qualidade de responsável pela investigação criminal e pelos seus resultados - e isso não inviabiliza que a qualidade do coadjuvante se concretize nas acções no terreno.

Na última reunião da Rede, o ponto foi abordado e as conclusões ficaram sintetizadas no documento já referido supra. Identificaram-se quatro planos:

* O da coadjuvação no processo, que pode ir da delegação plena à avocação pelo MP, cabendo no leque várias hipóteses de trabalho;
* O das reuniões periódicas, para afinamento de procedimentos;
* O da monitorização da gestão de risco dos casos, do diálogo quanto a certos casos, com informação recíproca sobre medidas de coacção ou estratégias de protecção policial;
* O do reporte final ao OPC quanto ao encerramento e sobre vicissitudes relevantes do caso.

Como o MP é o *dominus* do processo, deve ter iniciativa em todos os planos, salvaguardada a sua própria lógica hierárquica.

Face à complexidade do fenómeno, e perante quanto já se disse quanto à associação de distribuição e dirá infra, o MP não irá ter como interlocutor apenas GNR e a PSP, posto que a competência para crimes como os homicídios, ou os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual cabe à PJ.

\*

O INMLCF IP tem o papel fulcral nas perícias.

É redundante, mas ainda assim afirma-se aqui, que *a ofensa psíquica é ofensa*, do maior relevo aliás no caso de vítimas menores que são expostas à violência entre adultos, e que sofrem em razão necessária e directa dessa exposição.

\*

Também a Saúde tem recursos que aos quais o MP deve lançar mão, havendo no SIMP Temático informação sobre esse segmento. Um recente documento sobre violência interpessoal, da Direcção Geral da Saúde é de leitura obrigatória. Esse documento está disponível no SIMP Temático, tal como o estão Despachos na Saúde sobre EPVA e NH/ACJR.

\*

Importa ainda discorrer sobre um último aspecto, que respeita aos recursos humanos que o MP tem afectos ao trabalho nesta matéria.

Sendo uma área apaixonante pela intensidade humana dos casos e pelo impacto no quadro da repressão criminal, é em igual medida uma área desgastante para os profissionais, pela tragédia iminente e pela solicitação constante. Muitas das secções asseguram turnos diferenciados e a resposta telefónica aos OPC fora do horário dito *normal* de trabalho. As secções, nalguns casos, tornam-se mais desgastantes do que gratificantes, pelo esmagamento que a quantidade dos processos implica, processos que a lei qualifica como urgentes (todos urgentes) e pelo trabalho de turno (obviamente não remunerado). Depois, as mortes das vítimas, quando verificadas em processos pendentes – ou mesmo na sua inexistência - são em si mesmas traumáticas para os magistrados colocados nestas secções.

É um aspecto que deve ser destacado porque condiciona a gestão das pessoas.

A especialização precisa de estabilidade e esta precisa de condições de trabalho e reconhecimento, em todas as dimensões. Sem condições ajustadas ao esforço, o risco é o de as secções sangrarem os quadros, tornando-se secções de entrada de novos magistrados, que permanecem apenas até poderem trabalhar outra matéria. A especialização esfuma-se.

Por isso é que, para contrariar o esmagamento, muito releva a concepção apropriada dos quadros e a sua efectiva dotação, a concretização das assessorias e dos gabinetes de apoio, a coordenação segura mas compreensiva, que articule com o julgamento e que enquadre superiormente os OPC.

Seria ainda legítimo esperar que os magistrados sujeitos a este particular desgaste psico-emotivo encontrassem, na esfera das instituições, mecanismos de reforço e apoio, como sucede noutras profissões (v.g. Saúde) nas áreas de trabalho mais perturbadoras.

# Parcerias externas

Iniciamos com as ligações estabelecidas no plano da PGDL e pela sua razão de ser; depois abordamos as da 1ª instância.

\*

Um problema fulcral que se coloca na violência doméstica é o da percepção, pelo magistrado, a partir dos elementos fragmentários ou escassos que o inquérito oferece na fase inicial, do verdadeiro grau de risco que a vítima corre - entenda-se grau de risco de repetição ou agravamento da ofensa, ou de verificação da morte.

O problema, se foi identificado pela PGDL, por maioria de razão o foi pelos vários Procuradores titulares dos inquéritos.

O problema da avaliação do risco coloca-se às vezes de uma forma paradoxal, justamente nos casos mais graves. E é assim, porque nas situações mais graves se verifica a detenção do arguido em fragrante, ou por mandado fora de flagrante emitido pelo próprio OPC no quadro das suas competências e os autos de inquérito podem conter a informação relativa à específica ocorrência que motivou a detenção (porque está no auto de detenção), logo seguida do relato dos factos pelo arguido, que é a sua versão (visto que é interrogado em 48 horas). E a versão menos visível pode ser a versão da vítima, de outras pessoas do núcleo familiar ou de terceiros – se estas não forem entretanto ouvidos, como devem ser.

Fazer a leitura dos elementos indiciários na óptica da avaliação do risco – determinante para o decretamento das apropriadas medidas de protecção da vítima ou de contenção do agressor – é das tarefas mais difíceis, pelo que os magistrados procuraram desde sempre grelhas, ferramentas, padrões de decifração ou descodificação do risco vertidos nos elementos indiciários. Procuraram nos diversos instrumentos genericamente conhecidos, de resto alcançáveis em buscas informáticas e na literatura acessível.

O que a PGDL pretendeu foi ultrapassar a dispersão de aplicação de instrumentos, na maioria das vezes sem o necessário enquadramento técnico científico, pela identificação de um instrumento único de avaliação de risco para os inquéritos crime, que fosse cientificamente validado e adequado à realidade nacional.

O primeiro contacto foi nesse sentido foi estabelecido em 02.02.2011, com a então Secretária de Estado Elza Pais, o que deu origem à mobilização de várias entidades e à realização, em 21.03.2011, de um Seminário no Campus de Justiça, em Lisboa. Dessa iniciativa se deu reporte no Relatório de 2011 (pág. 17):

*Fruto de reunião da PGDL com a Senhora Secretária de Estado da Igualdade, em 02 de Fevereiro de 2011, e logo assumido o projecto a nível nacional, foi realizada, como previsto, no 1º trimestre de 2011 - em 21 de Março - uma sessão de formação que decorreu em Lisboa, no Campus de Justiça, organizada pela CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, na qual participaram maioritariamente magistrados do MP do Distrito de Lisboa mas também do DIAP de Porto, Coimbra e Évora e de tribunais de julgamento, numa lógica de estabelecimento de rede de pontos de contacto de entendimentos comuns. Participaram elementos da PSP e GNR, elementos de outras entidades ligados à temática, como, por exemplo, técnicos da Direcção-Geral da Administração Interna. Aceitou o convite e esteve presente a Juiz de Instrução Criminal da GLN. Estiveram presentes cerca de 70 pessoas. Foram apresentadas comunicações de Marlene Matos, da Universidade do Minho e de Marta Silva, da CIG, sobre avaliação de risco; de Luís Isidro Director-Geral da DGAI, de Carla Jorge da GNR e de Nelson Ribeiro da PSP sobre especificidades de policiamento em VD; de Márcia Oliveira e Nuno Calado da DGRS, sobre o Programa para Agressores e Vigilância Electrónica para agressores, e de Manuel Albano, da CIG sobre teleassistência a vítimas de VD e outras respostas de base comunitária.*

Uma pequena história pode talvez ser contada a este propósito: foi no decurso de uma reunião do projecto E-MARIA (infra), liderado pela AMCV e no qual a PGDL e a então DGAI participavam, que se revelou, em 2012, que na DGAI e especificamente na Equipa liderada por Luís Filipe Moreira Isidro, estava em curso um trabalho que visava a substituição da Ficha Anexa ao Auto de Notícia Padrão para a Violência Doméstica por um novo instrumento, de aplicação obrigatória e sistemática, para avaliação do risco pelas Forças de Segurança – leia-se PSP e GNR. O estudo era assessorado cientificamente por Rui Abrunhosa, da Universidade do Minho. Foi assim, *a latere* do E-MARIA da AMCV mas no contexto das respectivas reuniões, que Moreira Isidro instou a PGDL a iniciar uma participação activa no projecto, tendo daí nascido o envolvimento do MP no processo de concepção da ficha de avaliação de risco.

O projecto designava-*se “Concepção, desenvolvimento e validação de um instrumento de avaliação de risco para vítimas de violência doméstica a utilizar pelas Forças de Segurança*”.

O envolvimento do MP, inicialmente focalizado na PGDL, estendeu-se à Procuradoria-Geral Distrital do Porto, numa fase em que se tornou necessário testar a ferramenta, no terreno, com os OPC. Depois da fase embrionária de teste, com resultados positivos, a PGR chancelou o prosseguimento dos trabalhos e neles interveio directamente na fase seguinte.

O projecto está hoje concretizado e a ferramenta, aplicada desde 01 de Novembro de 2014 em todos os inquéritos por violência doméstica, foi tornada obrigatória para o MP pela Instrução da PGR n.º 2/2014, na sequência da homologação pelo Ministério da Administração Interna para as Forças de Segurança.

Como se explica no Manual de Aplicação:

*Tal como previsto no IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013), a Direção-Geral da Administração Interna (DGAI), em articulação com a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), e com o apoio do Centro de Investigação em Psicologia da Universidade do Minho e das Procuradorias Distritais de Lisboa e Porto (PGDL e PGDP), concebeu um instrumento de avaliação de risco para todas as situações de violência doméstica (violência conjugal, violência sobre ascendentes/descendentes ou outra). A fase final do projeto contou também com a colaboração direta da Procuradoria-Geral da República (PGR). O desenvolvimento deste projeto passou nomeadamente pela aplicação experimental do instrumento a uma amostra alargada de casos reais, onde foram recolhidos diversos contributos provenientes dos elementos policiais que aplicaram o instrumento, os quais foram tidos em conta aquando da elaboração do presente Manual. O objetivo deste trabalho assentou na criação de uma ferramenta mais simples e consistente, do ponto de vista científico, do que a Ficha, que estava em vigor para o uso das Forças de Segurança (FS), (Anexo A do Auto) - quer na primeira linha de atendimento, quer na fase da investigação criminal. A avaliação de risco é um processo de apreciação e de revisão regular, que pode ser traduzido na aplicação formal de instrumentos, assente em abordagens diversas. Pretende determinar a natureza do risco que um/a agressor/a representa em relação a uma determinada vítima e avaliar a probabilidade de um parceiro íntimo repetir ou escalar na utilização da violência. A capacidade de prever futuros comportamentos violentos não é contudo infalível e é especialmente complicada quando o/a agressor/a não revela características pessoais que denotem predisposição para comportamentos violentos ou historial violento. É contudo possível, em determinadas condições de tempo e de contexto, estimar a probabilidade de virem a ocorrer novos episódios de violência através do processo de avaliação de risco. Como sabemos, todos os anos morrem em Portugal dezenas de pessoas vítimas de violência doméstica/familiar sendo que os números não têm expressado uma tendência de descida. A chave para a prevenção da violência doméstica, em geral, e dos homicídios, em particular, assenta assim, numa melhor compreensão dos padrões, indicadores antecedentes e deficiências nas respostas existentes. Para agir sobre os indicadores de risco é, no entanto, necessário conhecer, interpretar e posteriormente anunciar o perigo, adotando medidas de proteção e segurança. Existe assim, claramente, a necessidade de melhorar o reconhecimento e a atenção aos riscos e perigos em cada momento da intervenção e elaborar estratégias para responder, envolver e resolver problemas daqueles que estão em risco, principalmente em situações de alto risco*

Pese embora a designação ficha, a intervenção que através dela se operacionaliza tem lugar em dois momentos distintos. Assim, existe uma ficha inicial, a preencher no primeiro contacto com a ocorrência, e a subsequente, preenchida nos diversos momentos de reavaliação do risco. Tem como suporte uma Manual de Aplicação e um Manual de Policiamento em Violência Doméstica.

A 3ª reunião de magistrados da Rede de Violência Doméstica de Abril de 2015 fez uma primeira avaliação da aplicação da Ficha (como se deu nota supra), avaliação que foi muito positiva e muito encorajadora quanto à sua eficácia.

\*

A ligação à extinta DGAI – ligação mantida actualmente com a Secretaria-Geral do MAI – revelou-se frutuosa também ao nível da elaboração de análises de interesse para a compreensão do fenómeno tal como ele se apresenta na prática judiciária, sendo que nesse âmbito a PGDL disponibilizou modestamente alguns elementos, designadamente para o trabalho de Carina Quaresma – ‘[Violência Doméstica – da participação da ocorrência à investigação criminal](http://www.dgai.mai.gov.pt/files/conteudos/Publicacao%20VD_dez_2012%20v1.pdf)’ - e para o de António Castanho – [‘Homicídios em Violência Doméstica, Análise Retrospetiva de Homicídios ocorridos em Relações de Intimidade](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436797085_homicidios_19_casos_acastanho.pdf) 01/11/2013’.

\*

No mesmo registo de abertura à oferta de elementos para análises que melhor revelem o fenómeno, a PGDL colaborou e colabora, quando solicitada e sempre que em posse de dados, com o [CESIS](http://www.cesis.org/pt/).

Assim decorreu a parceria nos projectos internacionais [IPVOW (Violência contra mulheres idosas em contexto de intimidade)](http://www.ipvow.org/images/ipvow/reports/file_analysis/Portugal_case_file_analysis_Portuguese.pdf) e na sua sequência, o [Mind The Gap (Melhorar a intervenção no domínio da violência contra mulheres idosas no contexto de intimidade)](http://www.ipvow.org/images/ipvow/reports/file_analysis/Portugal_case_file_analysis_Portuguese.pdf).

Decorre actualmente um estudo sobre [‘Violência Doméstica: protecção a vítimas com necessidades especiais’ (SNaP)](http://www.cesis.org/pt/noticia/282/snap-special-needs-and-protection-orders/).

\*

A AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência, tem propiciado um verdadeiro *forum* em matéria de violência doméstica que ultrapassa em muito os produtos que se concretizam no final dos projectos desenvolvidos. São, em geral, projectos e produtos do interesse do MP e a PGDL participou nalguns deles.

O projecto internacional [*E-MARIA – European Manual on Risk Assessment in the Field of Domestic Violence*](http://e-maria.eu/)produziu um [Manual comum de Avaliação e Gestão de Risco](http://e-maria.eu/wp-content/uploads/2013/04/Manual-latest-version-light-colours.pdf), um [Manual de Formação para Profissionais](http://e-maria.eu/wp-content/uploads/2011/10/Manual-de-Forma%C3%A7%C3%A3o-final.pdf) e um [Manual de Formação para o Fortalecimento das Sobreviventes](http://e-maria.eu/wp-content/uploads/2011/10/Manual-de-Forma%C3%A7%C3%A3o-final.pdf).

Na sua continuidade, a AMCV liderou o projecto nacional [E-MAR Avaliação e Gestão de Risco em Rede, Manual para profissionais](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436798180_gestao_risco_emar.pdf) - cujo produto final foi, aliás, prefaciado por Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República.

Estes documentos estão disponíveis no SIMP.

\*

O espaço de intervenção do processo penal e da lei penal substantiva penal não comporta respostas sociais para o problema da violência doméstica. Por isso a PGDL deu repetidas indicações ao Distrito no sentido da interacção e do trabalho conjugado com outras entidades que localmente tivessem também elas, no quadro das respectivas competências ou vocações, instrumentos e meios de actuação que permitissem cobrir essas valências.

As Procuradorias tomaram iniciativas nesta matéria. O grau de dinamismo da articulação não é igual, mas a malha local identificada da articulação era, em Abril de 2015, a seguinte:

Para o conjunto Almada e Seixal e Sesimbra:

* [GAVVD](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436870962_GAVVD_protocolo.pdf) do Seixal Parceria Estratégica do Gabinete de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, da CM Seixal;
* “Pelo sonho é que vamos” IPSS-SEIXAL
* “CRIAT-T” IPSS – SEIXAL
* [Protocolo RADAR](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436800051_radar_protocolo_idosos.pdf) – Rede de Apoio a Idosos Vítimas de Violência, a operar na área de Almada, Protocolo de 04.12.2014
* UMAR – União Mulheres Alternativa e Resposta, Casa de Abrigo

Para o conjunto Barreiro e Moita:

* RUMO Gabinete de Atendimento à Vítima da CM Barreiro e da CM Moita

Para o Montijo:

* Rede de Apoio a Mulheres em Situação de Violência, a integrar várias entidades, entre elas a União Mutualista, a CM Montijo (Espaço Informação Mulheres e Divisão de Habitação), a AMCV

Para Cascais:

* Espaço V, no quadro do Fórum Municipal de Cascais de Luta contra a Violência Doméstica
* Programa Contigo.

Para a Madeira

* A UMAR
* No quadro do Plano Regional contra a Violência Doméstica, o Centro Regional de Segurança Social da RAM que articula com as demais entidades regionais, MP e forças de segurança e disponibiliza Casas Abrigo; e o Programa da teleassistência a cargo ad Cruz Vermelha e da Segurança Social.

Em Sintra:

* A [RIVS – Rede de Intervenção na área da Violência, Sintra](http://www.cm-sintra.pt/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=198:guia-para-o-atendimento-e-intervencao-em-rede&id=7:regulamentos-da-accao-social&Itemid=378), dentro da qual foram criadas duas comissões restritas para discussão de casos, uma na área da violência doméstica - de género e sobre crianças, e outra na área da violência sobre idosos.
* A AMCV como ponto de ligação permanente e Casa de Abrigo

Para a Amadora:

* RIIVA - Rede Integrada de Intervenção da CM Amadora

Para Lisboa:

* [GIAV – Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima](http://www.pgdlisboa.pt/ficheiros/cd_min_pt/1289488476_protocoloegas_moniz.pdf), do DIAP de Lisboa
* Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Direcção de Acção Social
* [Operação S.Ó.S CML](http://www.pgdlisboa.pt/ficheiros/cd_min_pt/20120314_memorando_entendimento_CML_SOS_DIAP.pdf)
* Plano Municipal contra a Violência Doméstica, CML
* Projecto Be@triz 14 - Gabinete de Prevenção e Intervenção na Violência Doméstica em Marvila
* UMAR - Casa Abrigo
* APAV
* AMCV

Para Ponta Delgada:

* [Programa Contigo](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436804123_contigo_acores_.doc): integra a Rede de Apoio à Vítima em Situação de Risco, a DGRS, a Equipa Especializada em VD da PSP e o MP.
* [R.A.I.I.S.A.E](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436804252_rede_acolhimento_e_emergencia_2009_idosos_acores.doc) - Protocolo relativo à Rede de Apoio Integrado ao Idoso em Situação de Acolhimento e em Emergência.

Para Torres Vedras:

* [GLAV, CMTV Protocolo de Cooperação](http://www.pgdlisboa.pt/ficheiros/cd_min_pt/20110218_Protocolo_GLAV_MP_OPC.pdf).

Para Loures:

* Rede de Apoio Municipal às Vítimas de Violência Doméstica.

Todas estas parcerias mereceriam explicações e desenvolvimentos neste relatório, mas destaca-se a RIVS, Rede de Intervenção na área da Violência, de Sintra por ser, tanto quanto sabemos, a única rede criada por iniciativa do MP, especificamente pela Direcção do DIAP da então Comarca da Grande Lisboa Noroeste, a qual, perante a trágica morte de uma mulher, baleada pelo ex-companheiro, pelas 06 da manhã, quando saía para o trabalho, num dia de Novembro de 2009, pediu apoio à AMCV, assim nascendo a Rede, logo integrada pelo Departamento de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Sintra.

\*

A estratégia de colaboração e articulação do MP com entidades não judiciárias tem respaldo normativo, crê-se, na leitura que fazemos sucessivos dos Planos Nacionais em matéria de Violência Doméstica e de Igualdade de Género - que sempre sublinharam a adequação da intervenção articulada -, no art.º 3 alínea j) da Lei n.º 112/2009, mais recentemente na Convenção de Istambul, em particular no art.º 9 e no art.º 18 n.º 2.

Mas já antes, na [Recomendação do Conselho da Europa REC(2002)5](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=280915), relativa à protecção das mulheres contra a violência, se encontrava respaldo para a estratégia. Entre outras referências, no ponto 27 lê-se, a respeito de assistência e protecção às vítimas: *«Member states should: … promote co-operation between the police, health and social services and the judiciary system in order to ensure such co-ordinated actions, and encourage and support the establishment of a collaborative network of non-governmental organisations;»*

A estratégia definida e o posicionamento do MP nas parcerias obedecem, assim, como não podia deixar de ser, a imperativos legais, e afinal, e apenas, ao exercício pleno das competências do MP em matéria de exercício da acção penal e ou de representação de pessoas no quadro estatutário.

# Procedimentos

Não iremos fazer um repositório da prática judiciária do MP.

Sublinhamos que há um acervo de procedimentos que, em larga medida, resultam de consensos obtidos em reuniões, que se chancelaram e difundiram, designadamente através do SIMP, onde continuam disponíveis.

Em qualquer caso, focaremos alguns aspectos, designadamente, para reforço da sua prática, para esclarecer observações que já foram feitas, ou porque são aspectos relativamente novos na vida judiciária.

Segue-se, na subsequente exposição, a ordem dos actos no processo.

\*

A agressão é multiforme e plural.

Não é por isso demais relembrar a necessidade de **pesquisa sistemática de antecedentes**, ou dir-se-á até, de ‘concomitâncias’ de inquéritos.

Não é por acaso que a Ficha de Avaliação de Risco tem como indicador, entre outros, o ataque contra animais domésticos. Parece inócuo mas não é.

Interessa assim perceber imediatamente se há mais inquéritos, ou se houve outros inquéritos em que aquele agressor o foi contra a mesma vítima ou outras vítimas, em diferentes formas, podendo estas ser os pilares da vida da pessoa que verdadeiramente se quer magoar. A regra da pesquisa é uma regra antiga, que já constava do Regulamento do DIAP de 2005 e que foi refrescada no Despacho 19/2009 da PGDL.

Deve atender-se aos casos em que, pese embora a participação - com auto policial -, não houve formulação de queixa criminal, já que podem ser ocorrências fulcrais, respeitantes a crime semi-público integrador do conjunto de condutas em consumpção no tipo do art.º 152.

O colapso do Citius prejudicou em certa medida esta pesquisa, pelo que é essencial um trabalho alternativo e meticuloso com os OPC.

\*

Ouvir a vítima. **Ouvir a vítima**, designadamente quando o agressor é detido em flagrante ou em razão de mandados dos OPC. Mas **não se bastar com o depoimento da vítima** nem com o depoimento de quantos podem legitimamente recusar depoimento em audiência. Importa recolher outros meios de prova. Perícias abrangentes que demonstrem a ofensa psíquica-emocional. No documento síntese da 3ª reunião da Rede consignou-se:

***a)*** *No plano processual estrito, a prioridade nas investigações vai para* ***a inquirição da vítima tendencialmente no primeiro contacto com o sistema de justiça;*** *colhendo o relato da mesma, deve adquirir-se informação sobre meios de prova a recolher no plano imediato […]*

E prossegue-se com elenco desses meios.

No documento da 1ª reunião da Rede, encontram-se orientações quanto à produção de categorias de prova.

\*

Mas se o depoimento da vítima é prioritário, atentar-se-á, todavia, na eventual necessidade de **contemporizar** para que o mesmo seja total, completo no relato da vitimização, designadamente quando estão em causa **ofensas sexuais** - entenda-se, violações em contexto de violência doméstica.

No SIMP, foi disponibilizado um documento (em áudio e em texto) com uma palestra de Rebecca Campbell, que versa sobre “[The Neurobiology of Sexual Assault](http://nij.gov/multimedia/presenter/presenter-campbell/Pages/presenter-campbell-transcript.aspx)”.

É elucidativa a passagem que se transcreve:

*So let's start off with a quote from law enforcement. This is a very seasoned detective, 15 years in a sex crimes unit. When I asked him sort of what happens when victims come in to report an assault to the criminal justice system, this is what he said. He said: "The stuff they say makes no sense" — referring to victims — "So no I don't always believe them and yeah I let them know that. And then they say 'Nevermind. I don't want to do this.' Okay, then. Complainant refused to prosecute; case closed."*

E prossegue quanto à vítima:

*Tonic immobility is often referred to as "rape-induced paralysis."*

*It is an autonomic response, meaning that it's uncontrollable. This is not something a victim decides to do. It is a mammalian response. It is evolutionarily wired into us to protect the survival of the organism. Because sometimes the safest thing to do to protect the safety is to fight back. Sometimes the safest thing to do is to flee. Sometimes the stupidest thing to do is to flee because it will incite chase. Therefore, our bodies have been wired for a freeze response too — to play dead, to look dead, because that may be the safest thing for the survival of the organism. So it is a mammalian response that is in all of us — we can't control it. And it happens in extremely fearful situations.*

*Behaviorally, it is marked by increased breathing, eye closure, but the most marked characteristic of tonic immobility is muscular paralysis. A victim in a state of tonic immobility cannot move. She cannot move her hands. She cannot move her arms. She cannot move her legs. She cannot move her torso. She cannot move her head. She is paralyzed in that state of incredible fear.*

*Research suggests that between 12 and 50 percent of rape victims experience tonic immobility during a sexual assault, and most data suggests that the rate is actually closer to the 50 percent than the 12 percent.*

*There's also some emerging data that suggests that tonic immobility is slightly more common if a victim has a prior history of sexual assault. So if he or she had been sexually assaulted as a child and then was subsequently assaulted in adolescence or adulthood, the likelihood of experiencing tonic immobility at those later assaults tends to increase.*

Mais adiante:

*That's why memory can be slow and difficult — because the encoding and the consolidation went down in a fragmented way. It went down on little tiny post-it notes and they were put in all different places in the mind. And you have to sort through all of it, and it's not well-organized, because remember I told you to put some of them in folders that had nothing to do with this. I told you to put one in the pencil jar. It's not where it's supposed to be. It takes a while to find all the pieces and put them together. So that's why victims, when they're trying to talk about this assault, it comes out slow and difficult.*

*[…]*

*The story may come out as fragmented or sketchy. How are law enforcement and prosecutors trained to handle something that looks fragmented and sketchy? They're trained to believe that that is something that is not truthful, and their job is to hone in on it and look at it from multiple points of views and keep cycling back on it to try to ferret out what is true and what is false. And again, they interpret this victim's behavior as evasiveness or lying. And again, what it really is, most often, is that the victim is having difficulty accessing the memories. Again, the content of the memory the research tell us very clearly is accurate. It's just going to take some time and patience for it to come together. So when we think about first-response care from nurses, the frenetic pace of the emergency room — slowing that down — a safe space, a little time and a little patience. We think about the first interview with the patrol officer or with the sex crimes unit detective. Slow it down. A little time, a little patience, and it will go a long way in helping the victim recover, and it will go a long way in terms of the investigation itself.*

É igualmente motivador o debate que segue à palestra:

***Vicky Bonasera:*** *Hi. I'm Vicky Bonasera. I'm a victim assistance specialist with the U.S. Department of State, and I work with our embassies overseas when Americans are victims of a crime. And one of the things we talk to them about is don't ask a victim why and don't ask them about time because, as you say, the trauma to the brain — it shuts that portion down. So with your research, you know, waiting maybe a couple of days, do you know if their recollection of time gets better and then do you also know other questions that are not helpful to ask so we can share that?*

***Campbell:*** *This is such a fabulous question, and I got some similar ones from colleagues in Detroit of like "Gimme my checklist — what I say, what I don't say" and I'm like "Uh? it doesn't work like that?" Not just because I'm a pointy-head academic and I often get nervous about trying to translate into practice because it could be wrong, it could be off.... I'm not sure it's ever going to be quite that clear-cut. So the questions about asking victims about time. So if that's a practice not to do that, I would say okay, I think that generally seems consistent with this. But some victims actually can recall time information, and by not asking about it, we did lose an opportunity for collecting that information.*

*So I think it's about if you're going to collect information from a victim about time and some of those details that do get really, really messed up in the traumatic processing of memories, collect it, but like, put some brackets around it, man, of just like "This may change." And that's not something prosecutors ever want to hear, because it's like, "Gosh, once it's written down, I mean, I have to explain it later in court." So I understand the temptation not to put it down. I think it may be better to ask but put it in the brackets and note "This might change over time." That as, with a little bit more time, a little bit more sleep, a little bit more everything, they may come up with some more details, or they may come up with something that's different. So again, I am not a prosecutor. I am not law enforcement. I can't dictate that terms of practice. Wouldn't want to. But I can say that we want to be a little cautious about throwing a whole bunch of questions out the window and say we can't ask them, because I think there are some who could give you that information. So I think that's the thing.*

*I think the more important thing isn't about which questions to ask or not ask but again the time, the patience — let it unfold. Let it come out. Cycle back in ways that are calming, soothing to the survivor. There's a lot of good techniques sometimes around interviewing child victims of sexual assault. It's like "Why can't we use them with adults?" We haven't tried it. Let's try it. In terms of empathic engagement, it doesn't interfere with the accuracy, so why not be empathic?*

Trata-se, portanto, de perceber que o discurso fragmentado ou inseguro da vítima não é sinónimo de depoimento falso. Apoiar o depoimento com empatia e com recurso a especialistas, se necessário. Dar tempo.

\*

Na intervenção urgente do OPC, **é o agressor que deve** ser detido e **sair de casa** e não a vítima a ser recolhida e encaminhada para a casa abrigo ou alojamento de emergência.

\*

No estudo [Mind The Gap](http://www.ipvow.org/images/ipvow/reports/file_analysis/Portugal_case_file_analysis_Portuguese.pdf), que incidiu sobre processos iniciados em 2008, na área do Distrito Judicial de Lisboa relativos a violência doméstica sobre mulheres idosas, fizeram-se diversas observações interessantes.

Extractar-se-á algumas, remetendo embora para a leitura integral do estudo, para obviar à descontextualização:

*No momento da última ocorrência denunciada, a grande maioria das vítimas não estava a receber qualquer tipo de ajuda de um serviço de apoio (nem de serviços de apoio à VD, nem de serviços médicos ou de qualquer outro tipo). Na realidade, apenas 11 mulheres estavam a receber apoio médico continuado, três 31 estavam a receber apoio de serviços de violência doméstica (APAV e uma estava numa casa de abrigo) e duas de um centro de dia.(fls 30)*

*No que diz respeito a antecedentes de comportamentos violentos desencadeados pelos suspeitos / agressores, 76% tinham um historial de ofensas violentas referido no processo mas apenas 3% tinham uma condenação anterior por violência em relações de intimidade. E 12% tinham também outras ocorrências denunciadas de violência em relações de intimidade. Esta é, pois, uma amostra de suspeitos / agressores que apresenta um elevado nível de agressividade no contexto de relações de intimidade.(fls. 35)*

*Considerando todos os factos de anteriores ocorrências e a ocorrência que originou a queixa analisada, e que podia conduzir a um risco elevado de violência grave ou mortal em relações de intimidade, os resultados são bastante perturbadores - em metade dos processos analisados os suspeitos / agressores já tinham ameaçado matar a vítima ou matar-se a si próprios, em 30% ameaçaram causar danos corporais à vítima e em 23% estrangularam ou tentaram estrangular a vítima. A investigação, como é sabido, cobriu apenas processos de vítimas do sexo feminino com 60 ou mais anos; considerando estes processos, a maioria destas mulheres estava a viver há tanto tempo os efeitos de comportamentos violentos perpetrados pelos seus parceiros íntimos - 59% há 40 ou mais anos (ver Quadro 7: Duração do relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada) - que nos interrogamos acerca da frequência da violência grave na relação de intimidade. (fls. 46)*

*A vontade das vítimas de retirarem a queixa contra o suspeito / agressor no decorrer do processo (32%) e o facto de não apresentarem queixa contra o suspeito / agressor (25%) indicam o pouco ou nenhum apoio da vítima em relação a procedimento criminal contra o suspeito / agressor.*

Apenas estes os excertos, não esgotantes, visto que o estudo é público, porque o que se pretende sublinhar é a necessidade de **procurar apoio à vítima ao longo do processo, sustentando-a enquanto interveniente processual**; e no estado actual dos serviços, esse apoio – para além do que a vítima encontre no patrocínio judiciário – tem que ser feito com as Redes locais, e com respeito pelas necessidades específicas do tipo de vítima.

Ainda assim, quem hoje leia o estudo perceberá o caminho percorrido desde 2008 a 2015, seja no tocante à direcção das investigações, à qualificação da polícia, à capacidade de trabalhar em Rede. Não temos dúvidas de que muito se progrediu.

\*

**Inquirição para memória futura**. Ficou consignado no documento da reunião de magistrados da Rede o seguinte:

*A Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro, no artigo 33.º, estabelece um regime especial de inquirição para memória futura das vítimas de violência doméstica. A aplicação deste regime especial depende apenas de estarmos perante uma vítima, nos termos previstos no diploma legal, sem qualquer outra distinção. Assim, um menor vítima do crime de violência doméstica pode também ser inquirido para memória futura, ao abrigo da citada disposição legal especial mesmo que não estejamos perante um dos casos previstos no artigo 271.º do CPP.*

\*

Talvez menos presente, porque mais antiga, deve recordar-se a aplicabilidade da **Lei de Protecção de Testemunhas, a Lei n.º 93/99**, regulamentada pelo DL n.º 190/2003, para o qual Teresa Féria, já em 2000, no Seminário realizado em Lisboa em 16 de Junho (PGR / CIDM) chamava a atenção enquanto instrumento de ajuda e apoio *“…às vítimas de terrorismo doméstico*”.

\*

Sobre a **Suspensão Provisória do Processo**, identificam-se como pouco adequados prazos irrisórios de suspensão, injunções de natureza pecuniária, ou “pedidos de desculpas” à vítima, bem assim como a abstenção de repetição da conduta agressora.

No documento elaborado em 2008 (disponível no SIMP) recomendava-se o seguinte, em vista a **garantir soluções dissuasoras**:

*Em matéria de violência doméstica, maxime, violência de género, a Direcção-Geral de Reinserção Social intervém numa óptica de prognose de identificação de injunções e de acompanhamento da respectiva execução. É assim uma óptica mais focada no agente do que na vítima. O apoio imediato à vítima pode ser solicitado junto de outras entidades.*

*Antes de se decidir pela SPP em matéria de violência doméstica, o magistrado deve pedir avaliação prévia à DGRS sobre a sua viabilidade.*

*A DGRS elabora relatórios autónomos (vítima e agressor) mas integrados, a saber:*

*Sociais, para futura aplicação da suspensão*

*De execução da suspensão (vigilância e prevenção da reincidência)*

*Pode ainda elaborar relatório em vista a aplicação de medida de coacção que envolva uso de vigilância electrónica.*

*O magistrado, no pedido de relatório prévio à decisão de suspensão que formula à DGRS deve:*

*Fazê-lo à equipa territorialmente competente, em razão da residência do arguido, privilegiando comunicação electrónica.*

*Informar qual o objectivo do pedido.*

*Fornecer informação necessária (v.g. remessa de auto de notícia, autos de declarações ou a sua súmula.)*

*O prazo de suspensão deve ser avaliado casuisticamente, levando em conta a capacidade de adesão do agressor.*

*A DGRS está em condições de identificar injunções de frequência de programas e actividades, concretizando-as em função do agente, designadamente, sujeição a tratamento de dependências, tratamento psiquiátrico.’ […]*

*Não definindo a lei um prazo mínimo de suspensão, este deve em concreto ser definido por tempo adequado a um efeito de prevenção especial.*

Quanto a **injunções pecuniárias** em matéria de violência doméstica - num raciocínio que vale também para as **penas de multa** aplicadas em sede de julgamento -, atender-se-á à recomendação, a pág. 59 do [‘*Handbook for legislation on violence against women*](http://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/handbook/Handbook%20for%20legislation%20on%20violence%20against%20women.pdf)’, das Nações Unidas 2009, (disponível no SIMP Temático) com o seguinte teor:

*3.11.4. Considerations in imposition of fines in cases of domestic violence*

*Recommendation - Legislation should state that:*

*- fines should not be imposed in cases of domestic violence if doing so would cause financial hardship to the survivor and/or her children; and*

*- when fines are imposed, they should be combined with treatment and supervision of the perpetrator through probation.*

*Commentary*

*In many cases of violence against women, the perpetrator may be sentenced, in criminal proceedings, or ordered, in civil proceedings, to pay a fine. A fine is an amount of money paid by the perpetrator to the State for a breach of either criminal or civil law. The imposition of fines on perpetrators of domestic violence has been noted to potentially burden the survivor and therefore constitute an inappropriate form of punishment for the perpetrator. For this reason, some countries, such as Spain, have excluded the imposition of fines for this kind of offence. In addition, experience has suggested that fines are not a sufficient form of punishment to change the behaviour of the perpetrator.*

Ou seja, a injunção pecuniária prestada pelo agressor a favor de terceiros, ou a pena pecuniária imposta ao agressor, bem podem constituir-se em mais um fardo para as vítimas, além do que a experiência mostra que não são aptas a induzir modificação no comportamento do agressor.

Sublinha-se, sem embargo, que o Manual se dirige ao legislador. Cabe ao aplicador da lei encontrar, no acervo legal constituído, a melhor interpretação e a melhor solução à luz da doutrina e das orientações das organizações internacionais de que Portugal faz parte.

\*

Um recente Acórdão das Varas Criminais de Lisboa, precedido de consentânea acusação do MP, condenou um arguido por violência doméstica sobre um menor em razão da exposição deste ao acto de homicídio da tia, mulher do arguido, na casa onde todos viviam. Foi explicitado pelo magistrado do MP que deduziu a acusação que, para a imputação, foi determinante a perícia ao menor, perícia que evidenciou os danos emocionais e psíquicos advenientes da exposição à prática do crime de homicídio.

Há que atentar-se, na investigação, à **pluralidade de infrações quando há menores presentes**, respectiva prova e consequente imputação de concurso real de infracções.

\*

O **arbitramento de indemnização à vítima**, nos termos das disposições conjugadas do art.º 21 da Lei 112/2009 e do art.º 82-A do CPP, deve ocorrer sempre, salvo oposição desta.  Esta questão foi debatida no âmbito da Rede Distrital e trazida a reunião, da qual resultou um documento, disponível no SIMP, que traduz o seguinte consenso:

*Uma vez que se trata de um poder oficioso do Juiz a exercer em julgamento, não é legalmente imposto ao Ministério Público que requeira na acusação, no sentido em que não se trata de uma hipótese de “representação” (artigo 76.º, 3, do CPP).*

*No entanto, deve o Ministério Público garantir o recurso a tal mecanismo legal – o do art.º 21 n.º 2 da Lei 112/2009 -, requerendo, logo na acusação, a atribuição da indemnização à vítima ao abrigo da mencionada disposição legal, permitindo ao arguido exercer atempadamente o contraditório antes da audiência de julgamento.*

*A possibilidade da vítima, após a acusação, deduzir pedido cível não impede o requerimento do Ministério Público, face ao disposto no n.º 3 do artigo 82.º-A do CPP (“A quantia arbitrada a título de reparação é tida em conta em acção que venha a conhecer de pedido civil de indemnização”).*

*Caso o requerimento não tenha sido efectuado na acusação, deverá ser suscitada pelo MP a atribuição de indemnização na fase de julgamento.*

O TRL tem-se pronunciado no sentido da nulidade das decisões de 1ª instância com fundamento em omissão de pronúncia quando não é arbitrada a indemnização.

De novo, há no entanto as situações em que decisão de 1ª instância se pronuncia, mas mal (na nossa óptica) porquanto acaba por negar a indemnização com fundamentação vária, como sendo a de que a vítima não está em situação de vulnerabilidade, ou até que não pediu indemnização, podendo tê-lo feito, por negligência sua.

O Acórdão de 15.04.2015 - 3ª secção, Relatora Ana Paramés -  concedeu provimento  ao recurso interposto pela assistente, com fundamento em nulidade da sentença por omissão de pronúncia, por ausência de arbitramento de indemnização à vítima de violência doméstica. Mas o Acórdão realça que, face ao art.º 21 da Lei 112/2009, nos crimes de violência doméstica, não há que fazer prova das «*particulares exigências de protecção da vítima*», atributo considerado pré-existente pelo legislador neste tipo de crime.

\*

Na acusação terá o MP que atentar ainda na formulação do pedido de aplicação de **pena acessória de proibição de contactos**, mesmo na previsibilidade da aplicação de pena de prisão efectiva (a prisão é compatível com telefonemas, visitas, saídas precárias, etc.), e bem assim de outras penas e medidas, como a já prevista inibição do exercício das responsabilidades parentais – art.º 152 n.º 4 a 6 – e a declaração de indignidade sucessória para o homicídio – art.º 69 A do CP. Factos que fundamentem as decisões judiciais devem ser levados à acusação.

\*

Em legislação extravagante – a chamada **Lei das Armas** - está a agravativa geral que pode ser convocada em muitos casos de violência doméstica, qual seja, a do n.º 3 do art.º 86 da Lei 5/2006.

\*

Em matéria de violência doméstica, como de outros ilícitos, retoma-se o recomendado no documento que acompanha o Despacho da PGDL n.º 227/2010, produto da sessão de trabalho de 15.10.2010, para a boa **articulação entre as fase de investigação e de julgamento**.

\*

Embora não exista um documento único, agregador, o trabalho especializado na área da violência doméstica tem encontrado balizas em vários documentos hierárquicos, tanto em sentido estrito, como na forma de acolhimento e divulgação de posições consensualizadas em reuniões de trabalho.

Numa estrutura organizativa hierarquizada, como o Ministério Público, a par da análise e debate conjuntos, que contribuem para a formação de consensos, existem orientações e, na sequência destas, a verificação do cumprimento – tarefa levada a cabo pela inspecção - a qual, por sua vez, dá retorno quanto às necessidades formativas, ao reacerto das indicações e assim sucessivamente. Entre a formação e a inspecção a boa orientação tem um papel determinante.

A emissão de orientações só tem assegurada a eficácia se existirem mecanismos de verificação do seu efectivo cumprimento.

A função inspectiva integra também, como valência relevante, a verificação de conformidade, que se traduz na **confirmação da aplicação *do acervo adquirido*** de práticas validadas pela organização, por parte dos magistrados, numa lógica de retorno sistémico da informação.

# Dados e monitorização

## Questões gerais

A PGDL tem acesso ao sistema Citius e ao SGI - ainda instalado em Lisboa, no DIAP - e solicita, em complemento, às Procuradorias informação detalhada sobre alguns fenómenos. O conhecimento da expressão quantitativa da actividade é fundamental para a análise, procura de explicações e consequente aprimoramento dos procedimentos e gestão dos recursos.

Os sistemas informáticos, no conjunto e cada um de per si, têm limitações, tal como o tem a anotação que as Procuradorias fazem.

O que normalmente se pretende com a recolha de dados é a monitorização da actividade das circunscrições em tempo útil, ao trimestre ou ao semestre. E simultaneamente, prestar contas públicas da actividade do MP, tão perto quanto possível do desenrolar desta.

Nunca se ignorou, nem se ignora a Estatística da Justiça produzida pela DGPJ, nem esta enquanto entidade competente para a produção estatística no quadro do Ministério da Justiça – com a qual aliás de ensaiou também Protocolo na matéria. Mas a dilação temporal que o rigor da consolidação estatística envolve não é compatível, muitas vezes, com o acompanhamento da actividade e resultados das Procuradorias. E o Ministério Público, enquanto organização, deve ser capaz de ter informação sobre a sua actividade específica e ajustar a sua intervenção em função dela.

Mas ver-se-á como diferem os dados, e como tal condiciona a correcta percepção dos fenómenos e a gestão da organização.

\*

Não se pretende exibir, nem ultrapassar, neste relatório, incongruências de informação quantitativa, mas apenas obter uma mancha, ou um padrão que permita fazer um ponto de ordem e gizar linhas de eventual orientação para futuro.

Lançámos mão dos elementos que encontrámos disponíveis.

## A morte

A morte pode ser a expressão da violência doméstica extrema.

A PGDL não tem produzido informação quantitativa sobre homicídios, consumados ou tentados, num quadro de violência doméstica extrema; nem, em particular, da violência de género extrema, entenda-se aqui, a que é desenvolvida contra as mulheres pelo facto de o serem, em contexto conjugal ou intrafamiliar.

O fenómeno não corresponde a uma *complexidade* no Citius.

Sem embargo, o Citius admite diversas filtragens, designadamente, por tipos criminais – admite, por exemplo, filtragem por “homicídio qualificado” e “homicídio qualificado tentado”, embora já não pelas diversas alíneas do n.º 2 art.º 132 do CP. Outrossim, admite filtragem, em relação a cada tipo de crime (v.g. homicídio ou violência doméstica), quanto à relação entre intervenientes no processo (arguido/vítima), o que, se seleccionadas as hipóteses pertinentes (cônjuge, progenitor, etc.), permitirá obter informação, ainda que com aturado labor de quem utiliza. Não admite, para o utilizador comum, outras associações, como idade e relação. Permite a consulta processo a processo. Consente a consulta do extracto para o Registo Criminal.

Nunca foi solicitada às Procuradorias a anotação do fenómeno.

 \*

Como se referiu supra, parece não existir, nesta óptica – a morte como expressão da violência doméstica extrema - um paralelo exacto entre o art.º 132 e o art.º 152.

É possível matar descendente ou ascendente fora do contexto da violência doméstica, preenchendo-se assim o tipo de homicídio qualificado pela alínea a) mas não preenchendo a realidade sociológica ora em causa. O ascendente da alínea a) do n.º 2 do art.º 132 pode não ser *vulnerável,* nem *coabitante*. O menor do n.º 2 do art.º 152 não tem que ser *o descendente* da alínea a) do n.º 2 do art.º 132. Pode verificar-se a realidade sociológica da violência doméstica e o tipo penal ser o de homicídio qualificado (v.g. o caso do bebé morto pelo companheiro da mulher, por causa do anúncio da separação feito por esta, ocorrido em Oeiras, em Abril de 2015), p. e p. na alínea a) do n.º 2 do art.º 132 do CP, a mesma qualificativa que serviria a outro homicídio de um filho pelo seu pai, noutro contexto, com qualquer outra motivação.

O homicídio conjugal encontra correspondência na alínea b) do n.º 2 do art.º 132 do CP, configurando por isso, *prima facie* o tipo do homicídio qualificado, mas pode ser desqualificado, face ao carácter não automático das cláusulas do n.º 2 do art.º 132 do CP.

Em 2013 não se inseriu, na alínea b) do homicídio, o *namorado* que agora figura na alínea b) da violência doméstica.

A alínea não prevê exclusivamente *femicídio*, entendido como a morte de mulheres pelo facto de o serem no contexto *de conjugalidade ou de intimidade.* A alínea b) *igualiza* o homicídio conjugal independentemente do sexo, embora mais mulheres morram vitimizadas por homens em contexto de conjugalidade do que o inverso (ou do que em qualquer outra hipótese de conjugalidade[[1]](#footnote-1)).

Sendo possível, estatisticamente, encontrar dados sobre o sexo da pessoa que é agente-suspeito/a, ou condenado/a no homicídio, não decorre desse dado a demonstração do *sexo* da vítima.

O apuramento dos homicídios neste contexto de expressão de violência doméstica extrema - sublinhe-se, a qual não se esgota na conjugalidade, havendo os menores e as pessoas vulneráveis em coabitação - não parece, por isso, simples.

Acresce que alguns dos homicídios são seguidos do suicídio do agressor. A questão releva porque minimiza a expressão estatística do fenómeno ao nível dos Tribunais, ainda que não nas Polícias e no INMLCF IP. No MP, um homicídio seguido de suicídio conduz, por regra, a uma diminuta investigação criminal e seguramente a um arquivamento do processo na fase de inquérito, por extinção da responsabilidade criminal em razão da morte nos termos do art.º 127 do CP. Como qualquer outra morte. Quem abordar o fenómeno da morte dolosa em contexto de violência doméstica extrema não pode ignorar estes números. Para ilustrar o significado dos mesmos, recordem-se as 4 mortes noticiadas só em Janeiro de 2015: em 4 casos de mulheres mortas, 3 registaram o suicídio do agressor (em Setúbal, Mem Martins, Lamego e Amarante - só em Setúbal o agressor não se suicidou).

Alguns homicídios só se revelam enquanto tal diferidamente, já que num primeiro momento há tão só a notícia do desaparecimento de uma pessoa, sendo o cadáver encontrado mais tarde, e então, obtidos indícios suficientes do crime, autor e contexto.

Noutros casos, pelo contrário, encontra-se um cadáver mas a autoria e circunstâncias do homicídio só mais tarde se desvendam[[2]](#footnote-2).

Nalguns casos, ainda, o homicídio tem como vítima terceira pessoa e não a *vítima típica* dos art.º 152º ou 132º n.º 2 a) b) ou c) do CP, embora o contexto seja o da vitimização *por causa* *da relação conjugal* actual, terminal ou pretérita de uma mulher: tenha-se presente o caso do homicídio da advogada que patrocinava a mulher do agressor no divórcio, ocorrido em Maio de 2014 em Estremoz.

\*

Como a violência doméstica mata, e a vida é o bem jurídico supremo, o valor mais importante, procurámos dados sobre homicídios.

Procurámos informação *i)* na DGPJ e nos RASI, *ii)* nos sistemas informáticos de suporte à actividade dos Tribunais (na vertente do utilizador, a partir da PGDL), *iii)* e da UMAR, sempre na óptica da realidade nacional e da realidade da PGDL. *iv)* Procurámos comparar dados para obter o padrão e tirar algumas conclusões. *v)* Damos nota sobre o que já sabemos sobre causas de morte na conjugalidade. *vi)* Fazemos considerações finais.

### i)

A [DGPJ, nas Estatísticas da Justiça](http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635723054838281250), disponibiliza dados sobre **homicídios voluntários consumados** (**HVC**) registados nas polícias[[3]](#footnote-3), a nível **nacional**, nos seguintes termos:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| HVC | 132 | 146 | 149 | 143 | 117 | 149 | 121 | 103 |

A DGPJ tem esta informação - registo de novos processos nas polícias por homicídio voluntário consumado - com o detalhe territorial – da NUT 1 ao Município -, o que permite a agregação em razão da área da PGDL (consideramos, perante as datas em causa, a área territorial anterior ao Mapa Judiciário de Setembro de 2014, portanto, no continente, de Caldas da Rainha a Sesimbra e regiões autónomas).

Feita a agregação, e salvo melhor pesquisa - já que a soma das parcelas pesquisadas por NUT e Município não coincide com o total do primeiro quadro -, a informação é a seguinte[[4]](#footnote-4):

**Quadro dos registos de homicídios voluntários consumados na PGDL (DGPJ Polícias)**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **HVC/Ano** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| HVC Continente e Regiões Autónomas | -- | 143 | 146 | 141 | 112 | 149 | 118 | 103 |
| HVC área da PGDL(municípios) | -- | 60 | 41 | 52 | 49 | 47 | 49 | 43 |
| Peso % PGDL / Nacional, em HVC | -- | 42% | 28% | 37% | 44% | 32% | 42% | 42% |
| Média PGDL /Nacional, HVC  | - - | 37,39% |

A DGPJ também disponibiliza informação sobre **número de suspeitos** (não confundir com número de processos), por sexo, por tipo de crimes, registados nas polícias, no parâmetro que elegemos de **HVC.**

O título do quadro é «***agentes/ suspeitos identificados em crimes registados, segundo o sexo, por crime****»,* considerando os dados **nacionais**:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **HVC Suspeitos/Ano** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| **Homens** | 84 | 88 | 86 | 69 | 54 | 89 | 72 | 47 |
| **Mulheres** | 9 | 6 | 8 | 10 | 7 | 8 | 5 | 3 |

Ainda em **HVC**, agora em «***lesados/ofendidos identificados em crimes registados, segundo o sexo, por crime»,*** dados **nacionais**:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **HVC****Ofendidos/Ano** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| **Homens** | 79 | 83 | 54 | 49 | 35 | 42 |  40 | 25 |
| **Mulheres** | 34 | 46 | 23 | 19 | 16 | 29 | 23 | 19 |

\*

Em sede de crimes registados nas polícias, portanto, processos novos, não logramos encontrar no site da DGPJ informação relativa ao que temos designado por homicídio conjugal (alínea b) do n.º 2 do art.º 132).

No entanto os RASI têm oferecido alguma informação.

O [RASI de 2014](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c3368706157786c5a79396a623230764d574e68593252735a793968636e463161585a765932397461584e7a59573876636d56735958544473334a7062334d76636d56735958544473334a706233), no tema dos homicídios voluntários consumados, reporta: ‘ *Regista-se que* ***25*** *vítimas resultam de ocorrências em contexto* ***conjugal ou relação análoga****, sendo todas do sexo feminino*’. Se bem estamos a ver, este número é incompatível com aqueles outros, do quadro supra. O RASI dá para esse ano **100** homicídios voluntários consumados (fls. 46 e 16 respectivamente). Significado: 25%.

O [RASI de 2013](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d52793942636e463161585a765132397461584e7a59573876556d56735958544473334a7062334d76556d56735958544473334a706233), no tema da violência doméstica, reporta: *’Neste contexto, assinalaram-se* ***40*** *homicídios* ***conjugais/passionais****, os quais tiveram como resultado 30 vítimas do sexo feminino e 10 do sexo masculino.*’ O RASI dá para esse ano **116** homicídios voluntários consumados (fls. 72 e 63 respectivamente). Significado: 35%.

O [RASI de 2012](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d52793942636e463161585a765132397461584e7a59573876556d56735958544473334a7062334d76556d56735958544473334a706233), no tema da violência doméstica, relata: ‘*Destaca-se, neste capítulo, o registo de* ***37*** *homicídios* ***conjugai*s**.’ O RASI dá para esse ano **149** homicídios voluntários consumados (fls. 113 e 85 respectivamente). Significado: 25%.

O [RASI de 2011](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d5279394562324e31625756756447397a52573530615752685a47567a525868305a584a7559584d764d4445334d6d4d314d444974596d), no tema da violência doméstica, assinala: ‘*Destaca-se, neste capítulo, o registo de* ***27*** *homicídios* ***conjugais*** *em 2011’*. O RASI dá para esse ano **117** homicídios voluntários consumados (fls. 84 e 40 respectivamente). Significado: 23 %.

O [RASI de 2010](http://www.parlamento.pt/documents/XIILEG/RASI_%202010.pdf), no tema dos inquéritos por homicídio voluntário consumado, admite que ‘*Apenas em* ***32%*** *dos casos foi identificada uma relação* ***familiar*** *entre o autor e a vítima, embora, em* ***41%*** *dos casos não seja despiciendo admitir uma eventual motivação* ***passional’****.* O valor global desse ano é de **142** homicídios (fls. 79). Significado: 41%.

 \*

Em matéria de processos findos em Tribunal, consegue-se encontrar informação no [site da DGPJ](http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635723054838281250) sobre **número de arguidos** (não confundir com número de processos) **por tipo de crime**, em **processos criminais findos na 1ª instância**[[5]](#footnote-5), a nível **nacional**. Junta-se quadro elaborado com base nessa informação, da qual se seleccionou os parâmetros que aqui relevam:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de arguidos em processos findos** | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Homicídio simples / homicídio qualificado | 220 | 191 | 208 | 159 | 181 | 178 | 168 |
| Tentativa de homicídio | 228 | 206 | 223 | 247 | 240 | 280 | 262 |

Ainda ao nível dos Tribunais, o [Destaque Estatístico n.º 29, de Novembro de 2014, da DGPJ](http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/pessoas-condenadas-por3432/downloadFile/file/Pessoas_condenadas_por_homicidio_conjugal_2007-2013.pdf?nocache=1416911136.16)[[6]](#footnote-6) revela dados sobre **“*Pessoas condenadas por homicídio conjugal em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância (2007 - 2013)***”.

Resulta da coerência intrínseca desse documento - se bem o lemos -, que aí se consideram, nos valores totais, os homicídios consumados e homicídios tentados e em qualquer caso homicídios simples, qualificados *e privilegiados*. O quadro seguinte adapta os valores dessa informação:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Pessoas condenadas** por homicídio | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Homicídio conjugal, % do total | **43****14%** | **36****14,2%** | **44****13,7%** | **38****14,2%** | **37****12,1%** | **27****8,5%** | **29****10,2%** |
| Homicídio não conjugal | 264 | 218 | 278 | 230 | 269 | 290 | 256 |
| No total por homicídios | 307 | 254 | 322 | 268 | 306 | 317 | 285 |

Neste quadro, em que se considera, se bem entendemos, homicídio simples, qualificado *e privilegiado*, e nas 3 hipóteses, o homicídio consumado e o tentado, o peso médio das condenações em homicídio conjugal naqueles homicídios é de cerca de 12%.

\*

Do quadro seguinte, resulta que as pessoas condenadas por homicídio conjugal, de acordo com a mesma fonte, são esmagadoramente do sexo masculino (divididos os termos em dois, masculino e feminino).

 O quadro da DGPJ revela percentagens mas não números absolutos.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Pessoas condenadas por homicídio conjugal segundo o sexo** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** |
| **Do sexo** **Feminino** | 4,7% | 13,9% | 11,4% | 10,5% | 13,5% | 3,7% | 17,2% |
| **Do sexo masculino** | 95,3% | 86,1% | 88,6% | 89,5% | 86,5% | 96,3% | 82,8% |

Novamente, no homicídio conjugal, são condenados sobretudo pessoas do sexo masculino.

Parece coerente, ou pelo menos não conflitua, com a circunstância de, no conjunto dos homicídios voluntários consumados, as mulheres enquanto agentes/suspeitas terem um peso percentual diminuto.

\*

A análise ressente-se da ausência de dados que nos permitam a composição de um quadro relativo às vítimas em razão do sexo, no homicídio conjugal: saber se as vítimas de homicídio conjugal foram mulheres ou foram homens; em razão da idade – idosos ou idosas ou não idosos e não idosas (embora idade não seja necessariamente sinónimo de vulnerabilidade); estabelecendo-se, então as correspondências entre arguido e vítima e demonstrando quem matou as mulheres e quem matou os homens, na conjugalidade, já que não se pode extrair, da morte de um homem na conjugalidade, que o homicida tenha sido *a* “sua” mulher, ou ao contrário, que todas as mulheres que faleçam nesse contexto tenham sido mortas *pelos “seus”* homens, conclusão que arrancaria, na hipótese mais singela, da desconsideração das relações de intimidade homossexual.

Ademais, como a violência doméstica não se reconduz à conjugalidade, faltaria a morte por violência intrafamiliar, contra os menores e contra as demais vítimas vulneráveis que, por coabitarem com uma agressora, ou com um agressor, morrem.

Não conseguimos extrair estes dados da informação do site da DGPJ, eventualmente por inabilidade.

\*

### ii)

Pesquisou-se no Citius e no SGI informação sobre homicídios, no que pode relevar para o tema. É um trabalho tormentoso na óptica do utilizador comum, que obriga a seleccionar comarca a comarca, tipos criminais, períodos em causa.

Assim, optou-se pela amostragem *i)* nos anos de 2012 e 2013, *ii)* em duas dicotomias, a saber, homicídios simples, homicídios qualificados; homicídios consumados, homicídios tentados. Isto no que concerne a inquéritos distribuídos na área da PGDL (que, nesses anos, se estendia de Caldas da Rainha a Sesimbra, incluindo as Regiões Autónomas).

A razão de ser é a de que, se *prima facies*, a morte na conjugalidade preenche a alínea b) do n.º 2 do art.º 132 do CP, a morte de um menor que seja descendente preenche a alínea a) e a morte de uma pessoa vulnerável preenche a alínea c), os homicídios que relevam são, em primeira linha, os qualificados, e para a hipótese de desqualificação, os homicídios simples.

Esclareça-se no entanto que, para efeito dos quadros infra, se procedeu a rectificação de dados constantes do CITIUS, em casos de óbvio erro de inserção[[7]](#footnote-7).

O quadro síntese é o que segue:

 **Valores CITIUS e SGI para homicídio simples e qualificado consumado e tentado**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Inquéritos por homicídios registados no Citius e no SGI na área da PGDL | **2012** | **2013** |
| Simples consumados | 62 | 46 |
| Qualificados consumados | 62 | 56 |
| Subtotal | **124** | **102** |
| Simples tentados | 90 | 62 |
| Qualificados tentados | 24 | 16 |
| Subtotal  | **114** | **78** |
| **Total geral** | **238** | **180** |

Os números do quadro supra são incompatíveis com o que a DGPJ revela para os registos de homicídios nas polícias, já que só a PGDL alcançaria praticamente os totais nacionais (primeiro quadro de fls. 33).

Não seriam incompatíveis com aqueles outros indicadores relativos ao número de arguidos ou de pessoas condenadas por homicídio em processo findos nos Tribunais. Mesmo assim, até porque fizemos correcções e um ‘rateio’, como explicado, são dados que oferecem pouca segurança.

\*

Fizemos outra pesquisa no sistema Citius através da selecção e associação entre *i)* relação dos intervenientes processuais (cônjuge, ex-cônjuge, pessoa com relação análoga à dos cônjuges, progenitor do descendente em 1º grau) com os *ii)* homicídios.

Não existindo estes parâmetros no SGI, procedeu-se a pesquisa em razão da distribuição por secções especializadas.

**Quadro dos valores CITIUS SGI para homicídio**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  Inquéritos por Homicídio conjugalregistados no Citius e no SGI na área da PGDL | **2012** | **2013** |
| Simples consumados | 0 | 1 |
| Qualificados consumados | 5 | 5 |
| **Subtotal**  | **5** | **6** |
| Simples tentados | 7 | 2 |
| Qualificados tentados | 3 | 9 |
| **Subtotal** | **10** | **11** |
| **Total geral** | **15** | **17** |

Estes números são inferiores aos da UMAR (infra); e seriam inferiores aos do RASI (supra), caso estabelecêssemos, quanto a estes, uma proporção face à população da PGDL (cerca de um terço da população nacional. Consequentemente, são também dados que não oferecem segurança.

### iii)

A União de Mulheres Contra a Violência, através do seu Observatório das Mulheres Assassinadas, tem feito um registo e análise, de base anual, de mulheres mortas em contexto de violência doméstica. A informação está disponível no [site da UMAR.](http://www.umarfeminismos.org/)

A actividade da UMAR neste segmento é verdadeiramente inestimável: nos anos mais recentes, a organização tem trabalhado dados sobre as várias perspectivas da vitimização das mulheres (idades, profissões, situação processual etc.) e dos homicidas, distinguindo o contexto de conjugalidade do de familiaridade, distinguindo os homicídios consumados dos tentados, e ainda, distinguindo as pessoas que foram vitimizadas por estarem associadas às mulheres, e até, sobre o tempo e o sentido das decisões judiciais.

A partir de 2012, autonomiza um capítulo sobre homicídios em contexto de conjugalidade homossexual.

Para uma informação fiel ao relato e critérios da UMAR – que não queremos distorcer nem descontextualizar - remetemos para o respectivo site[[8]](#footnote-8).

A fonte, tal como a UMAR o indica, é a comunicação social e por isso legitimamente não se espera a exacta correspondência desses dados à qualificação técnico-jurídica das acusações ou dos acórdãos (como aliás se ressalva a fls. 37 do Relatório de 2013). Depois, a UMAR tem um [Observatório de Mulheres Assassinadas](http://www.umarfeminismos.org/index.php/observatorio-de-mulheres-assassinadas), OMA, não tem um Observatório *de Pessoas* Assassinadas.

Ainda assim, a exaustão da análise, que pesquisa, para além das mulheres mortas, outras pessoas mortas por associação à mulher vítima, e desde 2012, a morte na conjugalidade homossexual, fazem desta análise uma fonte de informação séria, vasta e imprescindível.

\*

Com vénia, apropriamo-nos assim dos valores da UMAR. Tomamos o [Relatório OMA de 2014](http://www.umarfeminismos.org/images/stories/oma/2014/OMA_2014_Relat%C3%B3rio_Anual.pdf), com valores sobre homicídios consumados e tentados que *vitimaram mulheres*.

Tentamos revelar quais cabem à área da PGDL, a partir da especificação, feita pela UMAR, sobre os concelhos em que ocorreram.

Temos, então, no quadro que segue, uma aproximação quantitativa do fenómeno na área da PGDL. [[9]](#footnote-9)

**Mulheres vítimas de homicídio consumado ou tentado Relatório OMA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Mulheres** **Vítimas de VD Extrema** **Relatório OMA 2014** | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| **Homicídios consumados** | 22 | 46 | 29 | 44 | 27 | 41 | 37 | 43 |
| **Homicídios tentados** | 59 | 40 | 28 | 39 | 44 | 53 | 36 | 49 |
| ***Total******Nacional*** | *81* | *86* | *57* | *83* | *71* | *94* | *75* | *92* |
| **Consumados** **Área PGDL** | 10 | 15 | 10 | 19 | > 7 | **17** | **19** | 15 |
| **Tentados****Área PGDL** | -- | -- | -- | -- | -- | **24** | **14** | 8 |
| ***Total PGDL*** | ***--*** | ***--*** | ***--*** | ***--*** | ***--*** | ***41*** | ***33*** | *23* |

No quadro seguinte, sem especificação de área de ocorrência – não encontrámos a distinção por município – replicamos os números nacionais da UMAR do Relatório OMA de 2014 (e os elementos dos relatórios antecedentes) na dicotomia morte na conjugalidade / morte na familiaridade.

Juntámos ainda as designadas vítimas associadas fatais.

**Relatório OMA 2014, Mortes/ mulheres conjugalidade intrafamiliaridade/ vítimas associadas**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Relação com a vítima mulher (UMARRelatório OMA 2014) | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
| Marido companheiro namorado relação íntima  | 16 | 27 | 17 | 30 | 18 | 22 | 21 | 23 |
| Ex-marido, Ex-companheiro, Ex-namorado | 4 | 13 | 11 | 8 | 5 | 8 | 7 | 12 |
| ***SUBTOTAL*** ***Mulheres*** ***Conjugalidade*** | ***20*** | ***40*** | ***28*** | ***38*** | ***23*** | ***30*** | ***28*** | ***35*** |
| Descendentes directos | 1 | 2 | 0 | 3 | 2 | 1 | 4 | 2 |
| Outros familiares | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 7 | 4 | 4 |
| Desconhecida | 1 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ascendentes directos | - | - | - | 1 | 1 | 3 | 0 | 2 |
| Relação não correspondida | - | - | - | - | 1 | 0 | 1 | 0 |
| ***SUBTOTAL*** ***Mulheres*** ***Conjugalidade******Intrafamiliaridade*** | ***22*** | ***46*** | ***29*** | ***44*** | ***27*** | ***41*** | ***37*** | ***43*** |
| Outras vítimas associadas mortais | ***--*** | ***--*** | ***--*** | ***--*** | ***--*** | *4* | *4* | *1* |
| ***TOTAL DE MORTES*** | ***22*** | ***46*** | ***29*** | ***44*** | ***27*** | ***45*** | ***41*** | ***44*** |

Como a UMAR passou, a partir de 2012, a anotar os homicídios em contexto de conjugalidade homossexual, reproduz-se a informação (não adicionada por nós nos quadros supra):

- Em 2012, 5 vítimas mortais do sexo masculino, sendo agressores os companheiros, e 1 homem vítima em homicídio tentado pelo companheiro;

- Em 2013, 1 homicídio de um homem, pelo companheiro;

- Em 2014, nenhuma ocorrência.

\*

Na área da PGDL, no conjunto dos anos de 2012 e 2013, e no conjunto dos homicídios tentados e consumados apontados pela UMAR (mulheres mortas na conjugalidade e em intrafamiliaridade), averbam-se 3 por mês.

A perspectiva benigna é que, em três anos seguidos, a saber 2012, 2013 e 2014, a tendência é decrescente: respectivamente 41, 33, 23 casos (destaque amarelo, supra).

Considerando os 3 anos em conjunto, as ocorrências passam a 2 por mês (2,6), mas uma morte, verificada ou tentada, em cada 15 dias é muito preocupante. Ainda assim, se se tratar realmente de uma tendência, gostaríamos de pensar que a metodologia de trabalho e o esforço dos magistrados em funções na área da PGDL tem contribuído para o decréscimo dos valores da tragédia.

\*

A UMAR é uma organização de defesa dos Direitos das Mulheres. O OMA da UMAR observa, e bem, a vitimização de mulheres, procede à recolha de informação e à respectiva análise; não se espera que esgote a informação sobre morte em contexto de violência doméstica.

Pelo que a pergunta imediata é a de saber quantas crianças são mortas ou sobrevivem ao homicídio em ambiente familiar, por serem os alvos directos do homicida ou da homicida. Destes, recordamos o caso do duplo homicídio de menores pela mãe, em Alenquer, em 2013; o caso da bebé morta na fervente água do banho, em Lisboa, 2014; o caso do bebé morto à facada em Oeiras, e o da menina morta por espancamento em Loures, já em 2015. Quantos homens vulneráveis morreram ou sobreviveram. Quantas outras pessoas morreram por estar a estas associadas.

### iv)

Falecem-nos competências técnicas em matéria estatística, ou de análise em ciências sociais. Alguma compreensão será dada à margem de erro que tal implica. Mas consideramos em conjunto os valores que extraímos da DGPJ e dos RASI, os que extraímos directamente dos sistemas informáticos de suporte aos tribunais; os da UMAR, sempre na óptica do padrão nacional e do padrão da área da PGDL. Assim, elaboramos o quadro síntese seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | **2014** |
| DGPJ HVC **Nacional** | **132** | **146** | **149** | **143** | **117** | **149** | **121** | **103** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| UMAR Mulheres e vitimas associadas **Nacional** | 22 | 46 | 29 | 44 | 27 | 45 | 41 | 44 |
| RASIHomicídio conjugal**Nacional** | -- | -- | -- | 32%/42% | 27 | 37 | 40 | 25 |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DGPJHVC Área da **PGDL** | -- | 60 | 41 | 52 | 49 | 47 | 49 | 43 |
| CITIUS e SGI H S Q ConsumadosÁrea da **PGDL** | -- | -- | -- | -- | -- | 124 | 102 | -- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CITIUS e SGIHomicídio conjugalÁrea da **PGDL** | -- | -- | -- | -- | -- | 5 | 6 | -- |
| UMAR, Mortes só Mulheres[[10]](#footnote-10)Área da **PGDL** | 10 | 15 | 10 | 19 | >7[[11]](#footnote-11) | 17 | 19 | 15 |

Os padrões que consideramos relevantes, são, por um lado, os que associam as 3 primeiras linhas, relativas aos valores nacionais, notando-se até para 2010, 2011 e 2013 a coincidência ou grande aproximação entre os valores dos RASI e da UMAR (linhas a vede). E por outro, os valores dos homicídios da DGPJ para a área da PGDL e os dos homicídios de mulheres na área da PGDL (laranja).

\*

Nesta conformidade, seria interessante perceber – ou melhor, demonstrar - se haverá uma causa criminal de morte dolosa, *uma espécie de grupo de diagnóstico homogéneo* de morte dolosa, ou um grupo de *homicídio de etiologia criminal comum* com peso igual ao da violência doméstica.

A hipótese teria que analisar os demais enquadramentos sociológicos dos homicídios dolosos, v.g. negócios de droga, rixas na noite, desentendimentos fortuitos, mortes em vista ao roubo de pessoas vulneráveis por desconhecidos, etc., o que não é realizável.

Pedida já a compreensão para a margem de erro, parece-nos que o peso dos homicídios em contexto de violência doméstica (mulheres em conjugalidade e na família, menores e outros vulneráveis em coabitação, vítimas terceiras associadas às mulheres) no contexto dos homicídios dolosos simples e qualificados não andará longe dos 35% a 40% dos homicídios dolosos participados.

O que nos interessaria ver demonstrado, ou infirmado, cientificamente, é se a violência doméstica extrema é ou não o factor homogéneo com mais peso nos homicídios dolosos, considerando todas as pessoas que morrem *por causa* do laço doméstico.

E dentro desta análise, a perspectiva de género, ou seja, o peso dos homicídios com origem na violência contra as mulheres na conjugalidade, segundo uma ideia de domínio perdido por parte do agressor, que vitimiza não apenas as mulheres cônjuges ou ex-cônjuges e semelhantes, mas os outros que as rodeiam, como a advogada de Estremoz, como o bébé de Oeiras, o enteado do agressor morto em Loures em 2012.

Porque os agressores às vezes se suicidam, a apreensão desta realidade não pode passar exclusivamente pelas acusações ou decisões judiciais, porque inexistentes, e julga-se que na área da Justiça o melhor repositório de informação estará no INMLCF IP.

Se a vida é o valor mais precioso, esta análise parece determinante das decisões de política criminal.

### v)

No âmbito da articulação com a DGAI, e num período em que se verificou uma sequência de trágicos homicídios de mulheres em contexto conjugal, a PGDL forneceu à referida Direcção-Geral elementos sobre casos de homicídio, do que resultou uma análise feita por António Castanho, em estudo divulgado no SIMP Temático e intitulado “HOMICÍDIOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Análise Retrospetiva de Homicídios ocorridos em Relações de Intimidade 01/11/2013”. Tratou-se de um ensaio de revisão de casos de homicídio.

 A metodologia desse trabalho foi a seguinte, como refere o autor:

*«De um conjunto de cerca de 55 casos de homicídio enviados pela Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa foram selecionados 19 casos ocorridos entre 2009 e 2012. Destes 55 casos, 40 ocorreram em relações análogas às dos cônjuges ou companheiros (incluindo ex-companheiros ou ex-cônjuges), 8 homicídios em relações de ascendentes/descendentes, 2 LGBT e em 5 dos casos a relação é desconhecida.*

*Os 19 casos selecionados e analisados correspondem a 20 homicídios (um dos casos de duplo homicídio) e coincidiram com processos de homicídio perpetrado por parceiro íntimo. Os casos foram escolhidos tendo como critério a maior quantidade de informação presente nos processos, variando a informação do expediente existente tal como: Acórdãos, Autos de notícia; Inquirições dos OPC; Interrogatórios Judiciais; Interrogatórios MP; Buscas, Detenções; Relatório CPCJ e outros.»*

Nesse trabalho, em 19 casos, verificaram-se 20 mortes, ou seja, 19 mulheres em contexto de conjugalidade pretérita ou terminal, e o filho de uma delas (o caso de duplo homicídio). Analisados já esses casos à luz do protótipo de Ficha de Avaliação de Risco ao tempo em elaboração, constatou-se que ***nos 19 casos*** estava presente o seguinte factor:

***‘ 21. A vítima separou-se/afastou-se do/a homicida recentemente, tentou ou manifestou intenção de o fazer (nos 6 meses anteriores ao homicídio) ‘***

Temos assim aproximação à informação quanto a um indicador crítico na área da PGDL.

Sublinhe-se, este não foi o único factor presente nos homicídios, mas este foi **o factor que esteve sempre presente** na totalidade dos 19 casos de morte de mulheres em contexto conjugal.

### vi)

Se não for de todo errada a conclusão de que o homicídio gerado em contexto de violência doméstica se aproxima dos 35% a 40% dos homicídios dolosos, tal deve projectar uma orientação e um encorajamento para os magistrados do MP na área da PGDL.

Em primeiro lugar, é essencial que os registos no Citius e do SGI sejam rigorosos em todos os parâmetros porque disso depende a correcta apreensão do fenómeno, e dela, o desenvolvimento das estratégias adequadas e a alocação de proporcionais recursos humanos.

Na organização das Procuradorias, parece também ajustada uma associação de distribuição de inquéritos entre a violência doméstica e os homicídios consumados ou tentados *participados em contexto de violência doméstica* – pressupondo de resto que os inquéritos por violência doméstica sejam já concentrados em secções ou em magistrados determinados e não ‘carteados’ por todos os magistrados na circunscrição.

Tal associação permite uma compreensão mais profunda do fenómeno, dos factores de risco, das circunstâncias do crime na versão extremada, e lograr, nos outros casos, a identificação precoce dos sinais de risco. Permite o diálogo do MP com todas as Polícias e, portanto, a aquisição da visão de todas quanto ao fenómeno: a visão da PJ que é competente para os homicídios; a visão da GNR e da PSP que são competentes para a violência doméstica e que, em qualquer caso, na maioria das situações, são as primeiras a chegar ao cenário do crime. O diálogo do MP com as Polícias é fundamental porque dá a orientação e o retorno, e oferece aos OPC a perspectiva de quem terá que sustentar uma acusação em julgamento.

Na gestão dos recursos humanos e técnicos, não é demais canalizá-los em reforço das secções com esta distribuição, porque a violência doméstica é crime violento e mata em termos percentuais expressivos. Os objectivos que se queiram definir no quadro da nova organização judiciária, não podem ignorar esta realidade, nem para as magistraturas nem para a Administração Judiciária.

O encorajamento resulta de pensar que, se o MP desenvolver um trabalho metódico, orientado, esclarecido e eficaz em matéria de violência doméstica, está a trabalhar numa área fulcral em matéria penal, podendo reduzir a vitimização e as mortes dolosas.

Morrem sobretudo mulheres, vitimizadas por homens, o que condiciona o MP na avaliação das estratégias de percepção do risco, de contenção de agressores e de protecção da vítima.

Uma ideia a reter é que estes homicídios não correspondem ao padrão estereotipado; ou dito doutra forma, talvez nos tenhamos habituado a configurar os homicídios noutra sede, que é a da criminalidade violenta e organizada de raiz venal, praticada por um estereótipo de *delinquente não inserido socialmente*. Não é assim que as coisas se passam neste segmento.

É então fundamental, quer na investigação, quer no julgamento, o ajustamento de medidas de contenção e de sanções penais a uma ideia de cidadão médio, um cidadão estimado por colegas e empregador, ou pelos vizinhos, ou pelos amigos, ou que cumpre nos negócios, ou que paga impostos, mas que mata neste contexto. E perceber os ciclos desta violência, como a literatura especializada a caracteriza, seja na perspectiva da vítima como na do agressor.

\*

Adiante-se que é com grande expectativa que se aguarda pela concretização da Equipa de Análise Retrospectiva de Casos de Homicídio em violência doméstica; e porque as mulheres são as mais vitimizadas, muito interessaria à Equipa a experiência das duas associações de defesa dos direitos das mulheres, a AMCV e a UMAR.

## A agressão sexual

No [Relatório da PGDL de 31.12.2014](http://www.umarfeminismos.org/images/stories/oma/2014/OMA_2014_Relat%C3%B3rio_Anual.pdf), referimos o seguinte, com reporte a notícias na página on line (pág. 32):

*Associada comummente a uma ideia de assalto isolado, de perpetrador furtivo, a violência sexual e em particular a violação de mulheres é actualmente percepcionada no quadro da violência doméstica, onde surge com particular agressividade e efeitos lesivos para as vitimas. Não são actos furtivos e isolados: perduram no tempo e na intensidade da violência. Estamos a referir-nos ao que segue:*

***17-07-2014 - Sintra Violência Doméstica. Violação. Prisão efectiva. MP na GLN.***

*Acórdão de 15-07-2014, da 2ª Secção, do Juízo de Grande Instância Criminal de Sintra, condenou um arguido pela prática de um crime de violência doméstica na pena de 7 anos e 6 meses de prisão. O arguido, que se encontra em prisão preventiva, foi julgado antes de decorrido um ano sobre a instauração do processo e a sua detenção, cujos factos principais remontam a 26-08-2013. O tribunal deu como provados, além de outros episódios de violência física e psicológica exercida sobre a vítima, (mãe de 3 filhos menores em comum com o arguido) já anteriormente praticados, um conjunto de factos graves imputados na acusação pública, ocorridos em 26 de Agosto de 2013: intrusão no novo domicílio da vítima que esta partilhava com um novo companheiro, seguida de ofensas à integridade física grave, com desfiguração permanente do rosto e violação da vítima, nesse domicílio, seguida de sequestro e exposição da vítima, com evidentes sinais de sofrimento e humilhação, perante os filhos menores. O tribunal condenou ainda o arguido na pena acessória de proibição de contactos com a vítima, pelo período de 5 anos. A pena de prisão aplicada fica abaixo da que foi proposta pelo Ministério Público em sede de alegações, visto ter sido sustentado enquadramento jurídico que conduz à moldura penal abstracta prevista para o crime de violação agravada: de 4 anos e 6 meses a 15 anos de prisão. O Ministério Público pondera, por tal razão, a interposição de recurso.*

***25-07-2014 Lisboa Violência Doméstica. Prisão Preventiva. Acusação. Pedido de arbitramento de indemnização. MP no DIAP de Lisboa.***

*O Ministério Público (MP) encerrou um inquérito por violência doméstica, com arguido preso, por factos ocorridos no quadro do relacionamento em união de facto, iniciada em 2011 e com termo em 13.03.2014, da qual nasceu um menor. Ao longo do tempo de vivência comum com a vítima, o arguido insultou-a, agrediu-a fisicamente pro diversas vezes e com grande violência, proibiu a vítima de sair de casa e de contactar com terceiros, controlou-a sistematicamente com telefonemas, obrigou-a a revelar as senhas do telemóvel, e-mail e redes sociais, fê-la cair escada abaixo, maltratou a mãe da vítima e mesmo enquanto preso por condução sem carta ameaçou a vítima por telefone. Liberto, aterrorizou-a com ameaças de morte, espancou-a, sujeito-a a filmagens em práticas sexuais e seviciou-a sexualmente. Foi preventivamente preso à ordem do processo, situação em que se encontra. O MP deduziu acusação no qual imputa a prática do crime de violência doméstica na previsão do art.º 152º n.º 1 a) n.º 2 e n.º 4, bem como a prática de dois crimes de detenção de arma proibida, na previsão do art.º 86 n.º 1 d) (relativamente a armas encontradas em busca a casa do arguido). O MP requereu ainda a aplicação de pena acessória de proibição de contactos com a vítima; a manutenção da prisão preventiva para os ulteriores termos do processo; a aplicação do art.º 21º n.º 1 e n.º 2 da Lei 112/2009 conjugada com o artº 82-A do CPP, em vista ao arbitramento de indemnização à vítima; e a inquirição de uma testemunha por videoconferência a partir do Brasil, a coberto da Convenção Ibero-Americana para o Uso da Videoconferência na Cooperação Internacional entre Sistemas de Justiça. A situação do menor foi sujeita, em momento anterior à acusação, à intervenção da CPCJ. O inquérito foi iniciado em 2014 e a investigação a cargo da 7ª secção do DIAP de Lisboa.*

**04.03.2014 Seixal Violência Doméstica. Detenção fora de flagrante delito. Prisão preventiva. MP no Tribunal do Seixal***.*

*Hoje, dia 04, na sequência de mandados de detenção fora de flagrante delito emitidos pelo Ministério Público, foi aplicada a um homem a medida de coacção de prisão preventiva, em razão da forte indiciação do cometimento contra a ex-companheira dos crimes de violência doméstica, sequestro e violação. De acordo com os indícios, o arguido agrediu a companheira em Outubro de 2013 e desde essa data vinha ameaçando-a de morte, principalmente depois de ela o deixar, em Novembro de 2013. Depois disso, e de a abordar na rua várias vezes, sequestrou-a e violou-a, posto o que em Fevereiro lhe apontou uma espingarda na via pública. Em face da denúncia, o Ministério Público emitiu mandados de detenção fora de flagrante delito, cumprindo-se ontem a detenção, tendo o Juiz de Instrução decretado hoje, após 1º interrogatório judicial, a prisão preventiva do arguido.*

Sabemos hoje que esta última vítima morreu: libertado depois do julgamento no qual não se logrou prova das violações, o arguido, apesar de condenado em pena de prisão suspensa na execução, procurou a vítima, baleou-a na via pública, sequestrou-a assim ferida, seviciou-a - sexualmente também -, e deixou-a morta num poço. Estes os factos indiciados pelos quais aguarda novo julgamento, que será, aliás, o terceiro.

No segundo caso, logrou-se em julgamento a prova de todas as agressões, designadamente das plúrimas violações - que no concurso ideal de normas entraram em relação de subsidiariedade com o art.º 152 - e o arguido foi condenado, na moldura do art.º 164, na pena única de 6 anos e 10 meses de prisão. Pode acrescentar-se que a vítima estava grávida do agressor e, que na constância da relação violenta, teve o filho.

No primeiro caso, o MP acusou em concurso real (violência doméstica e violação) e recorreu da decisão final que aplicara 7 anos e 6 meses. A pena foi alterada em razão da desfiguração permanente do rosto da vítima, resultante do espancamento concomitante à violação – feita de coito oral enquanto a vítima escorria sangue pela face, e de coito anal -, tendo sido aplicado ao arguido a pena única e final de 8 anos de prisão.

\*

Há mais casos com este padrão, em que a violência sexual é *a* forma de infligir sofrimento intenso, massacrante, impiedoso; *o* modo de uma pessoa exercer a supremacia sobre outra, especificamente, de um homem exercer supremacia sobre uma mulher, numa relação de conjugalidade ou similar.

A agressão sexual tem tal intensidade que parece estar para além dos bens jurídicos que se associam aos tipos, como a ofensa à saúde, a ofensa à dignidade humana, a ofensa à liberdade sexual – porque é uma violência que aniquila a pessoa, que a nega enquanto tal, que a desqualifica como ser humano.

Estas reflexões têm provavelmente mais de 20 anos de atraso.

Em 2000, no Seminário[[12]](#footnote-12) já invocado, Teresa Beleza, em nota à sua intervenção, referia um texto de 1994, intitulado «*Intimate Terror: Understanding Domestic Violence as Torture*».

Depois, a mulher que foge, morre, como se viu pelos 19 casos.

Percebe-se melhor agora a expressão ‘*sobrevivente*’ que algumas entidades usam no contexto da violência doméstica.

\*

As preocupações neste domínio são duas: a revelação e prova dos factos e a da subsunção jurídica dos factos.

Em relação à revelação dos factos, voltamos ao já invocado estudo [Mind The Gap](http://www.ipvow.org/images/ipvow/reports/file_analysis/Portugal_case_file_analysis_Portuguese.pdf) que incidiu sobre processo de 2008 de violência doméstica contra mulheres idosas e que se reportou ao tipo de agressão em causa vertida nos processos. A fls. 41 diz-se:

*No que diz respeito aos tipos de violência mais denunciados na última ocorrência, 88% das vítimas referiram a violência emocional, verbal ou psicológica e 68% a violência física; outros tipos de violência foram menos denunciados na nossa amostra.* ***Nenhuma das vítimas denunciou violência ou assédio sexual.***

O destaque sublinhado negrito é nosso. Adiante reporta-se o seguinte:

*As agressões físicas descritas nos processos (N=52) configuram um elevado nível de violência, designadamente: homicídio com caçadeira (1), estrangulamento ou tentativa de estrangulamento (6), ameaça com uma faca de cozinha (1), espancamento com o cabo de uma vassoura (3), pancadas na cabeça (3), socos (15), bofetadas (13), empurrões (19), ser agarrada ou manietada (10), pontapés (4), objectos atirados à vítima (por exemplo uma mesa, garrafas vazias) (3), ser puxada e arrastada (1)8 . Mais importante é o facto de que a maior parte dos actos violentos descritos ocorreu de um modo cumulativo; a maioria das vítimas denunciaram várias ocorrências - por exemplo, 'pancada na cabeça, puxada pelo braço e arrastada', 'pancada na cabeça, tentativa de estrangulamento', 'empurrada pelas escadas abaixo, estrangulada', 'esbofeteada, puxada pelos cabelos', 'empurrada, pontapeada, espancada', 'empurrada, estrangulada, espancada na cabeça', 'presa, espancada, tentativa de estrangulamento'. […]*

*Noutros nove processos, os suspeitos / agressores usaram vários objectos para causar danos ou lesões às vítimas, designadamente cabos de vassouras (3), uma faca (1), uma forquilha (1), garrafas (1), um cabide (1) e uma mesa (1) . […]*

*Considerando todos os factos de anteriores ocorrências e a ocorrência que originou a queixa analisada, e que podia conduzir a um risco elevado de violência grave ou mortal em relações de intimidade, os resultados são bastante perturbadores - em metade dos processos analisados os suspeitos / agressores já tinham ameaçado matar a vítima ou matar-se a si próprios, em 30% ameaçaram causar danos corporais à vítima e em 23% estrangularam ou tentaram estrangular a vítima. A investigação, como é sabido, cobriu apenas processos de vítimas do sexo feminino com 60 ou mais anos; considerando estes processos, a maioria destas mulheres estava a viver há tanto tempo os efeitos de comportamentos violentos perpetrados pelos seus parceiros íntimos - 59% há 40 ou mais anos (ver Quadro 7: Duração do relacionamento entre a vítima e o suspeito / agressor no momento da última ocorrência denunciada) - que nos interrogamos acerca da frequência da violência grave na relação de intimidade.*

O que não nos faz sentido é a inexistência de denúncia, queixa, relato de factos por violência sexual, num contexto em que a violência dura décadas e em que os agressores atacam com forquilhas, cabos de vassoura, garrafas, usam as mãos para estrangular e os pés para pontapear as *suas* mulheres. Mas não há relatos de violência sexual.

Significa talvez que no fenómeno da violência doméstica, se progride, no sentido em que, da fase da *não intromissão* *entre marido e mulher*, se avançou para a criminalização, depois para o reforço do tipo criminal e das penas e medidas. E que, neste caminho, parece estar a revelar-se, ou ser necessário agora desocultar, a violência sexual em contexto conjugal.

Depois de desocultar, há que fazer prova, no que nos parece essencial o suporte, apoio, robustecimento da vítima. Uma vítima apoiada, que confie no sistema de justiça – ou de outro modo, mesmo que se não coloquem questões de falta de condição de procedibilidade, mantêm-se as relativas ao legítimo silêncio a que a vítima e outros familiares podem remeter-se, designadamente em audiência de julgamento.

\*

Mas quando se desoculta nos processos, a violência sexual é extrema.

Coloca-se o problema do concurso de normas, face ao último período do segmento do n.º 1 do art.º 152.

Reconhece-se alguma hesitação no MP, entre a acusação em concurso efectivo (concurso efectivo do tipo do art.º 152, com o sequestro e a violação, entre outros) e a assunção do concurso aparente, na modalidade de subsidiariedade do concurso de normas, com a subsunção dos factos, em sede de acusação, apenas ao art.º 152.

O problema do concurso de normas é difícil e não cabe resolvê-lo neste relatório.

Encontramos elementos em vários sentidos. Alguma jurisprudência, referindo-se ao art.º 152, apela ao conceito de crime exaurido ou de reiteração. Na recente discussão da Proposta n.º 324 que altera a Lei n.º 112/2009, a [Nota Técnica da Comissão](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d5279394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c3259554e7662576c7a633246764c7a6c6c5a574e6d4f5451304c57) reportava-se as relações de consunção e de subsidiariedade, nestas integrando o art.º 164 (pág. 11).

Mas de outra parte – e a adversativa não é neutra – Ana Brito, em [intervenção de Dezembro de 2014](http://www.tre.mj.pt/docs/ESTUDOS%20-%20MAT%20CRIMINAL/Violencia%20Domestica_2014-12-01.pdf), na PGR, interpela o titular da acção penal à possibilidade de acusação em concurso efectivo. Uma posição crítica encontra-se também na [tese de Maio de 2012](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9686/1/Tese%20mestrado%20-%20A%20Viol%C3%AAncia%20dom%C3%A9stica%20e%20as%20penas%20acess%C3%B3rias.pdf) de Cristina Augusta Cardoso ao sublinhar que a regra da subsidiariedade enfraquece a posição da vítima.

\*

Não temos informação quantitativa.

Não sabemos quantos acórdãos aplicaram pena na moldura penal mais grave do art.º 164, por relação de subsidiariedade com o art.º 152.

A informação de que dispomos advém de casos que são remetidos à PGDL, em fases diferentes, nomeadamente para informação na página pública ou inserção de peças processuais no SIMP.

\*

Para Já, o MP deve estar atento à revelação dos factos na sua completude, na sua totalidade – recorrendo quando possível e sempre que necessário à Medicina Legal e aos especialistas das suas parcerias – para recolha de prova; e à sustentação em julgamento da acusação – mesmo quando aquilo que a vítima diz é fragmentário e parece não fazer sentido, como refere na sua palestra Rebecca Campbell, que, de propósito, longamente extractámos supra.

Por isso também é que, tal como sucede com os homicídios em contexto de violência doméstica, ver-se-ia hoje como boa hipótese de trabalho a agregação da distribuição de inquéritos por crimes sexuais *rectius* contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual aos da violência doméstica.

Sobretudo, a *violência doméstica* não pode amaciar a censura de condutas que, se fossem episódicas, de um estranho sobre uma mulher desconhecida, teriam maior repressão do que vêm a merecer neste contexto do art.º 152.

E a gravidade das condutas que estão a ser expostas, diríamos, que estão a desocultar-se, talvez merecesse ser analisada na óptica da identificação de todos os bens jurídicos ofendidos.

## A violência doméstica

Centramo-nos nos dados imediatamente relativos ao art.º 152 do CP.

### Distribuição

Em primeiro lugar os dados da PGDL.

Desde 2007, e mais consistentemente desde 2008, que são recolhidos dados sobre as entradas de inquéritos na área da PGDL em matéria de crime de violência doméstica, dados que têm sido publicados na página de internet da PGDL com os relatórios de actividades.

Parece ter estabilizado o número de entradas em cerca / acima de 10.000 novos inquéritos por ano (antiga área territorial da PGDL).

Face à globalidade dos novos inquéritos registados na área da PGDL, a violência doméstica tem o seguinte significado:

**Registos de inquéritos por violência doméstica face ao total dos registos de inquéritos**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Entradas Total CrimePGDL | 185.780 | 224.436 | 212.115 | 223.968 | 226.781 | 221.876 | 203.348 |
| Entradas VD PGDL | 4.498 | 6.685 | 10.861 | 10.503 | 10.416 | 10.018 | 10.242 |
| % da VD no total do Crime PGDL | 2,4% | 2,9% | 5,1% | 4,6% | 4,5% | 4,5% | 5% |

O peso do tipo de crime de violência doméstica parece diminuto, assim: 4,14% em média.

Muda, se se considerar que, em relação à globalidade da criminalidade participada, cerca de 45% das denúncias são feitas contra desconhecidos - desde logo, face ao grande peso da criminalidade contra o património, designadamente furtos - mas que toda criminalidade por violência doméstica é denunciada contra uma pessoa determinada.

Se a considerarmos apenas no grupo dos crimes contra as pessoas, o seu peso torna-se evidente.

Os dados da PGDL são os seguintes tal como divulgados ao longo dos anos.

**Registos de inquéritos por violência doméstica face aos registos dos crimes contra as pessoas**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Entradas Crimes contra as PessoasNa PGDL | 40.844 | 45.488 | 46.791 | 45.175 | 47.381 | 45.565 | 42.899 |
| Entradas VD na PGDL | 4.498 | 6.685 | 10.861 | 10.503 | 10.416 | 10.018 | 10.242 |
| % da VD nos Crimes contra as pessoas na PGDL | 11% | 15% | 23% | 23% | 22% | 22% | 24% |

\*

Depois os dados da DGPJ.

A [DGPJ, nas Estatísticas da Justiça](http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635723197882656250), disponibiliza informação desagregada, quer por área territorial, quer por segmentos de vítimas, em três parâmetros: violência conjugal, violência contra menores e contra ‘outros’.

 A informação está em ‘*Polícias e Entidades de Apoio à Investigação/ Polícias/ Crimes Registados*’.

 Considerámos, em ‘*localização geográfica’*, os parâmetros Continente e Regiões Autónomas por um lado, e por outro, agregámos os municípios da área da PGDL para a construção do seguinte quadro:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de crime | Território | Anos |
| 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Violência doméstica contra cônjuge e análogo | Continente e R.A. | 20 384 | 23 251 | 25 127 | 23 742 | 22 252 | 22 928 |
| **Área da PGDL** | **6 814** | **7 977** | **8 512** | **8 113** | **7 488** | **7 911** |
| % PGDL/Total Nacional | 33% | 34% | 34% | 34% | 34% | 35% |
| Violência doméstica contra menores | Continente e R.A. | 680 | 604 | 611 | 597 | 529 | 487 |
| **Área da PGDL** | **211** | **186** | **240** | **223** | **221** | **208** |
| % PGDL/Total Nacional | 31% | 31% | 39% | 37% | 42% | 43% |
| Outros Violência doméstica  | Continente e R.A. | 3 083 | 3 637 | 4 600 | 4 651 | 4 011 | 3 936 |
| **Área da PGDL** | **883** | **1 226** | **1 918** | **2 111** | **1 636** | **1 518** |
| % PGDL/Total Nacional | 29% | 34% | 42% | 45% | 41% | 39% |
| Total dos Crimes de Violência Doméstica | **Continente e R.A.** | **24 147** | **27 492** | **30 338** | **28 990** | **26 792** | **27 351** |
| Área da PGDL | 7 908 | 9 389 | 10 670 | 10 447 | 9 345 | 9 637 |
| % VD PGDL/Total Nacional | 33% | 34% | 35% | 36% | 35% | 35% |

Os valores globais da DGPJ e da PGDL não teriam necessariamente que coincidir visto que os da primeira se referem a registos nas Polícias e os da PGDL, a esses mesmos registos, e também aos demais (todos confluindo no registo do MP), designadamente, participações feitas por outras entidades (v.g. CPCJ) directamente ao MP, certidões extraídas intra-tribunais, denúncias recebidas no INMLCF IP ou denúncias directas de vítimas ou terceiros ao MP.

Não há perfeita coerência entre este raciocínio e os dados. Há uma proximidade de valores nos anos mais recentes, como segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **2007** | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** |
| **Entradas** **Registo PGDL** | 4.498 | 6.685 | 10.861 | 10.503 | 10.416 | 10.018 | 10.242 |
| **Entradas****Registo DGPJ**  | -- | 7 908 | 9 389 | 10 670 | 10 447 | 9 345 | 9 637 |

\*

Os dados dos RASI.

No RASI de 2014, a fls. 51, no tema da violência doméstica, encontram-se dados que são explicados da seguinte forma:

*‘Os dados observados neste capítulo dizem respeito às ocorrências registadas pela GNR e PSP e referem os casos de violência doméstica (VD), independentemente de terem sido participadas como outro tipo de crime mais grave, designadamente homicídio, violação, etc.’*

E em nota refere-se: ‘*Fonte: Cálculos da SGMAI com base nos dados disponibilizados pela GNR e PSP*’

Aí se apontam, para 2014, o número global de **27.317;** para 2013, **27.318** participações registadas; nos demais RASI, para 2012**,** o número global de **26.678** participações; para **2011**, **28.980** participações; para 2010, **31.235**. Estes dados coincidem genericamente com os valores nacionais da DGPJ.

Sendo certo que as divisões administrativas não coincidem com as circunscrições judiciais, há um elemento de coincidência relevante no que toca à PGDL, que respeita às Regiões Autónomas e a propósito do que o [RASI 2014](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c3368706157786c5a79396a623230764d574e68593252735a793968636e463161585a765932397461584e7a59573876636d56735958544473334a7062334d76636d56735958544473334a706233) assinala que as taxas de incidência mais elevadas (ou seja, número de ocorrências por número de população) se verificam nos Açores e na Madeira, respectivamente com taxas de 4,36 e 3,87 enquanto no Continente a taxa é de 2,7.

Também se explica no RASI 2014 que, globalmente, se registaram cerca de 3 participações por cada 1.000 habitantes. O padrão é o mesmo em 2013.

\*

O RASI de 2014 apresenta, outrossim, elementos desagregados por vítima e agressor, em dois vectores: o sexo e a idade. Os valores compreendem os anos de 2010 a 2014.

Por um lado, esses valores distanciam-se, para muito mais, do número de participações registadas, o que se compreende.

Por outro, neles sobreleva o valor da vitimização das pessoas do sexo feminino, cerca de 81% no conjunto dos anos (vector sexo); e das crianças, aqui entendidas como tendo menos de 16 anos, a saber, 10% (vector idade, podendo obviamente as crianças ser do sexo feminino).









\*

O RASI faz uma análise detalhada quanto aos valores de 2014, para o qual se remete.

Uma das perplexidades é o parágrafo, a fls. 55 in fine, no qual se afirma o seguinte:

**‘*Em 38% das situações a ocorrência foi presenciada por menores’.***

Ora,numa situação de agressão conjugal desenvolvida na presença de um menor que coabite, é possível conceber o cometimento de dois crimes: um praticado contra o cônjuge, o outro contra o menor vulnerável que presencia e então temos dois crimes em concurso real. Nesta óptica*,* 38% de 27.317 participações, são pelo menos *10.380 vítimas menores* *de violência doméstica*, donde mais do que os quadros imediatamente revelam.

\*

Sem embargo, a nossa leitura da análise do [RASI 2014](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c3368706157786c5a79396a623230764d574e68593252735a793968636e463161585a765932397461584e7a59573876636d56735958544473334a7062334d76636d56735958544473334a706233) – em aspectos e quadros que não transpusemos e para os quais se remete - ainda quanto às crianças, destina-se a destacar que quando estão em causa pessoas com menos de 18 anos, a vitimização de pessoas do sexo feminino é de 63%, menos do que o valor médio global de 80%; o que numa dicotomia masculino feminino, faz com a vitimização de pessoas do sexo masculino com menos de 18 anos se situe em 37%. (fls. 57)

Quanto ao género, as mulheres adultas chegam a ter uma taxa de vitimização de 91% (dos 18 aos 24), e nunca menos de 77%. (fls.58)

Entre os 18 e os 64, as mulheres são vitimizadas na conjugalidade em taxas que variam dos 98% aos 84%.

Se bem interpretamos o quadro de fls. 58 do RASI 2014, as mulheres, tal como os homens adultos começam a registar vitimização pelos descendentes a partir da 45/50 anos, com taxas que se iniciam em 5% e 10% respectivamente, e esta vitimização cresce percentualmente com o aumento da idade.

\*

Deixamos o RASI de 2014 e voltamos aos valores da DGPJ.

O que se nota na percentagem que a desagregação dos dados da DGPJ permite fazer é que a área da PGDL tem entradas em violência doméstica que rondam os 34,6% do total dos registos nacionais.

No entanto, essa percentagem é diferente, se considerada a ‘violência contra menores’ e contra ‘outros’.

A média da PGDL face ao total nacional na violência contra menores situa-se em 37,1 % e contra ‘outros’ situa-se em 38,3%.

Mas a composição interna da violência doméstica participada revela a prevalência da violência contra cônjuge ou pessoa em situação análoga. Vamos tomar os valores da DGPJ (apesar dos totais da PGDL serem superiores nos anos de 2012 e 2013).

**Tipos de violência doméstica: cônjuge, menores, outros**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano/****Registos DGPJ**  | **2008** | **2009** | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** |
| **Total entradas VD****Nacional** | 24 147 | 27 492 | 30 338 | 28 990 | 26 792 | 27 351 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **PGDL Total Entradas VD** | 7 908 | 9 389 | 10 670 | 10 447 | 9 345 | 9 637 |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **PGDL Só contra cônjuge ou análogo** **% Conjugalidade no total da VD PGDL** | 6 81486% | 7 97785% | 8 512 80% | 8 11377% | 7 48880% | 7 91182% |
| **PGDL Só contra menor** | 211 | 186 | 240 | 223 | 221 | 208 |
| **PGDL Só contra outros** | 883 | 1 226 | 1 918 | 2 111 | 1 636 | 1 518 |

O valor estatístico da violência contra menores é baixo e volta a parecer-nos subestimado.

O RASI de 2014, em matéria de violência doméstica, já nos fez notar que ‘*Em 38% das situações a ocorrência foi presenciada por menores.’*

A PGDL, tal como tem recolhido informação quantitativa sobre “*violência doméstica*” (já supra referida) também o tem feito relativamente a “*violência contra menores*” e “*crimes sexuais contra menores*”.

A lógica é a de as anotações não serem redundantes devendo, portanto, excluírem-se: se a agressão ao menor é anotada em *crimes sexuais*, não o será também nas duas outras rúbricas. Os valores têm sido os seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Violência contra menores (que não violência doméstica) | Crimes sexuais contra menores |
| 2013 | 335 | 683 |
| 2012 | 426 | 808 |
| 2011 | 374 | 659 |
| 2010 | 347 | 805 |
| 2009 | 333 | 829 |
| 2008 | 465 | 1121 |
| 2007 | 82 | 921 |

Temos hoje algumas dúvidas quanto à medida aproximada da vitimização de menores de 18 anos, ou se se preferir, de menores de 16 anos (face ao diferente recorte dos crimes sexuais) no contexto do tipo do art.º 152.

Dito de outra forma, a *contabilização* da ofensa criminal contra menores no quadro doméstico pode estar *dissolvida ou oculta,* por estar subsumida noutro tipo ou por prevalecer a agressão contra a vítima mais severamente agredida; ou, simplesmente não ser relevado que o menor, porque presenciou e sofreu a agressão psicológica, é ofendido e vítima de crime.

Receia-se agora que haja permeabilidade nos tipos penais ou uma não valoração de factos na sua expressão criminal. Pode haver violência doméstica contra menores sob o registo dos crimes de ofensas à integridade física e dos crimes contra a autodeterminação sexual, ou ser a reacção desenvolvida apenas na área da promoção e protecção.

\*

Há casos com intervenções positivas que devem ser destacadas.

*Num caso acusado por violência doméstica, entendeu o tribunal em julgamento não estar em causa, nem esse tipo, nem o tipo de ofensa à integridade física agravada, acabando por condenar a arguida pelo crime semi-público de ofensa à integridade física simples. Tratara-se de uma situação em que uma cidadã vira outra a agredir, aos murros, uma criança, dentro de uma viatura automóvel, desvendando-se que a denunciada era mãe do menor.*

*O Ministério Público, cauteloso, consignara previamente à acusação que dera início ao procedimento por configurar crime de violência doméstica, mas que, caso assim não se entendesse, configuraria uma crime público de ofensa à integridade física agravada, e que ainda que tal tão pouco se entendesse, actuava ao abrigo do disposto no art.º 113 n.º 3 e n.º 4 do CP, por a arguida ser a mãe, por estar em causa a defesa do interesse do menor e não haver outra pessoa em condição de exercer o direito de queixa. A arguida, absolvida do crime de violência doméstica, foi condenada pelo tipo de ofensa à integridade física simples, face à verificação da condição de procedibilidade acautelada.*

*\**

*Num acórdão de 16.01.2014 da 5ª Vara Criminal de Lisboa, Colectivo presidido por Alexandra Viegas, foi decidido um caso de homicídio de uma mulher grávida pelo seu companheiro, morte provocada em casa a golpes de faca e antecedida de espancamento, tudo na presença do sobrinho do agressor, criança com 9 anos, que com o casal coabitava, tendo a criança tudo observado e suplicado ao agressor que parasse.*

*O Colectivo, para além de condenar pelo crime de homicídio qualificado e pelo crime de aborto, condenou o arguido no crime de violência doméstica nos termos do art.º 152 n.º 1 alínea d) e n.º 2 do CP, com referência à exposição da criança ao espancamento e morte da tia.*

*O Acórdão considerou provada a acusação, que assim subsumira os factos.*

\*

Nota-se, ainda quanto ao quadro supra, que sobe o valor da participação da violência doméstica *contra outros*, o que se espera que corresponda à desocultação do fenómeno da violência contra [outras] pessoas vulneráveis em coabitação, que não os menores.

A preocupação é para os adultos vulneráveis, seja por fragilidades relativas a doença, seja porque a idade avançada os fragilizou.

\*

Uma palavra para violência conjugal em contexto não heterossexual.

Temos o convencimento de que na conjugalidade heterossexual, são as mulheres que são vítimas dos homens, esmagadoramente. As mulheres e as pessoas que as rodeiam, como os filhos ou enteados. Na violência conjugal dicotómica homem/mulher, não há dúvidas.

Mas surge a perplexidade de haver a indicação de 5 homicídios consumados entre casais de homens, e de 1 homem vítima em homicídio tentado pelo companheiro, no ano 2012; portanto 6 vítimas masculinas de homicídio doloso conjugal em casais de homens, num ano. Ainda, da existência de 1 homicídio de um homem, pelo companheiro, em 2013 – tais são os dados da UMAR, como se referiu supra.

Para 5 homicídios consumados e 1 tentado, quantos casos de violência doméstica não letal existirão em contexto de conjugalidade homossexual, é a questão que se pode colocar.

Pouco se sabe quanto a denúncias junto das instâncias aplicadoras da lei, de casais de homens, ou de casais de mulheres, em matéria de violência na intimidade, o que é um aspecto que merece reflexão, porque pode constituir uma área de vitimização oculta.

Mantivemos o paradigma dos dois sexos - homem/mulher -, sem adensar com outras questões relativas a vitimização em contexto de disforia de género, porque estas realidades são ainda para nós menos conhecidas.

\*

Mas o ponto sugere-nos a necessidade de se apurar cada vez mais os instrumentos de conhecimento, designadamente para efeitos estatísticos. Pelo facto de se determinar o sexo dos agressores, daí não decorre que as vítimas tenham o *sexo oposto*. E como a violência doméstica é multiforme, interessa fazer a correspondência sobre *quem agride quem*.

Um homem pode ser vítima de um agressor homem em violência conjugal; uma mulher pode ser vítima de uma agressora mulher em violência doméstica se, por exemplo, a nora agredir a sogra idosa com quem coabita; etc. etc.

### Medidas de protecção da vítima e de contenção do agressor

Não tem sido recolhida, com carácter sistemático, informação sobre medidas de protecção da vítima ou de coacção sobre o arguido em matéria de violência doméstica, embora se trate de aspecto essencial e haja informação parcelar.

\*

Em primeiro lugar a teleassistência.

Em notícia na PGDL de 21.12.2012, reportámos o seguinte:

*Sequência da sessão de trabalho de 03.12.2012 (cfr. Destaque nesta página com a mesma data), a PGDL monitoriza e informa sobre os níveis de a aplicação da medida de teleassistência nas circunscrições do Distrito Judicial de Lisboa.
Desde o início da disponibilização do sistema, na área da PGDL, foram proferidas 56 decisões, dados cujo termo inicial se situa em Fevereiro de 2011 e o termo final em 14 de Dezembro de 2012.
As 56 decisões distribuíram-se nos seguintes termos: 45 decisões no DIAP de Lisboa, 1 no Seixal, 1 em Sesimbra, 2 em Loures, 1 em Oeiras, 6 em Ponta Delgada.
A primeira teleassistência na área da PGDL coube ao DIAP de Lisboa, em Fevereiro de 2011.
\*
Sendo a medida dinâmica, o apuramento das teleassistências activas ou em preparação na presente data é o seguinte:
- existem 27 teleassistências activas com reporte ao DIAP de Lisboa;
- 1 activa e 1 em preparação em Ponta Delgada;
- 3 activas (2 em Sesimbra, 1 no Seixal) e 2 programadas (1 em Sesimbra e 1 em Almada) no Círculo de Almada;
- 1 em preparação no Círculo do Barreiro (Montijo);
- 1 em preparação em Loures;
- 2 activas em Oeiras;
- 3 em preparação na Comarca da Grande Lisboa Noroeste;
- 2 em preparação no Círculo de Vila Franca de Xira (1 em Benavente, 1 em Vila Franca de Xira).
\*
A teleassistência  é um sistema de protecção à vítima de violência doméstica que envolve a atribuição à vítima de um pequeno dispositivo (como se fosse um pequeno telemóvel, com georreferenciação) que lhe permite comunicação telefónica com uma equipa especializada de atendimento que presta apoio psico-emotivo, e que permite também o accionamento de um SOS do qual resulta a mobilização das Forças de Segurança (PSP ou GNR) em seu socorro.
O serviço funciona em permanência (24 horas).
A decisão de aplicação de teleassistência pressupõe o consentimento da vítima e a análise da adequação da situação concreta da vítima ao tipo de serviço propiciado.*

Por consequência, no arranque do programa e em quase 2 anos, a grande maioria das decisões – 45 em 56 – concentravam-se no DIAP de Lisboa, havendo no entanto atribuição de equipamentos disseminada por toda a área da PGDL.

Posteriormente, há registo, no DIAP de Lisboa, de atribuição de 32 equipamentos em 2013 e de 45 equipamentos em 2014. Em 01 de Junho de 2015, o DIAP de Lisboa tinha 53 teleassistências em curso. Só no mês de Maio de 2015 haviam sido aplicadas 7 teleassistências. Há assim um padrão de progressão, de intensificação de aplicação deste instrumento em Lisboa.

Não temos informação disponível quanto às demais circunscrições, admitindo-se que o padrão de 2012 - supra, de disseminação – se mantenha, talvez com margem de expansão de aplicação do instrumento nas várias Procuradorias, o que vivamente se encoraja, conquanto as vítimas consintam.

\*

Diferente da teleassistência é a aplicação de meios electrónicos de controlo do arguido em matéria de violência doméstica, num conjunto variado de hipóteses que se estende desde o controlo da medida de coacção de proibição de contactos e de afastamento (art.º 31 da Lei 112/2009 e art.º 200 do CP), ao controlo das regras impostas na suspensão provisória do processo, ao controlo da execução da pena acessória de proibição de contactos (artº.152 do CP), ao controlo das regras de condutas na suspensão da execução da pena de prisão (art.º 52 CP.

Utilizando os dados disponibilizados on line, no [Relatório de Dezembro de 2014](http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat) da Direcção de Serviços de Vigilância Electrónica (dados provisórios), faz-se uma resenha da aplicação das medidas de 2009 a 2014 (números nacionais):

- Medidas de coacção - 664

- SPP – 7

 - Pena acessória - 116

- Suspensão da execução da pena de prisão – 26

Em matéria de controlo de proibição de contactos, a resenha informativa da DGSR de 2012 assinalava que em 2011 tinha havido 89 intervenções e em 2012, 207 intervenções.

Não se dispõe (certo que não pedimos) de informação segmentada para a área da PGDL. Fica no entanto a nota do incremento de aplicação do instrumento e da panóplia de possibilidades de utilização, nas diferentes fases do processo penal

\*

Pesquisámos no Citius informação relativa a medidas de coacção em matéria de violência doméstica.

Procurámos um padrão que fosse uma amostragem com significado, numa pesquisa praticável na óptica do utilizador a partir da PGDL. A pesquisa foi concentrada no período de 01 de Setembro de 2014 a 31 de Maio de 2015. Os dados assim obtidos não excluem a possibilidade de num mesmo processo haver mais do que uma medida de coacção, como também não excluem erros ou omissões de registo nas Comarcas. Os valores obtidos são os seguintes:

|  |
| --- |
| **Principais medidas de coacção aplicadas entre 01-09-2014 e 31-05-2015 em inquéritos por crime de violência doméstica na área da PGDL** |
| COMARCA | TIPO DE CRIME | MEDIDAS DE COACÇÃO |
| Prisão preventiva | Proibição de contactos | Proibição de permanência |
| AÇORES | Violência doméstica contra cônjuge ou análogos | 1 | 23 | 19 |
| Violência doméstica agravada pelo resultado (Outros) | 1 | 0 | 0 |
| LISBOA | Violência doméstica contra cônjuge ou análogos | 3 | 17 | 14 |
| Violência doméstica contra menores | 0 | 1 | 2 |
| Violência doméstica (Outros) | 1 | 5 | 3 |
| DIAP LISBOA | Violência doméstica | 11 | 17 | 24 |
| LISBOA NORTE | Violência doméstica contra cônjuge ou análogos | 14 | 14 | 1 |
| LISBOA OESTE | Violência doméstica contra cônjuge ou análogos | 17 | 34 | 17 |
| Violência doméstica contra cônjuge ou análogos agravado pelo resultado | 1 | 0 | 0 |
| MADEIRA | Violência doméstica contra cônjuge ou análogos | 0 | 4 | 1 |
| Total área da PGDL | 49 | 115 | 81 |
| *Dados Habilus e estatística da 7ª Secção do DIAP de Lisboa* |

Em 9 meses, 49 prisões preventivas, com esmagadora incidência nas Comarcas do Continente, concentradas nas Comarcas de Lisboa Oeste (18), Lisboa (15) Lisboa Norte (14).

Já havíamos referido, no Relatório da PGDL de 31.12.2014, no respeitante a Lisboa Oeste, o seguinte:

*Na Comarca de Lisboa Oeste, ao virar do ano de 2014 para 2015, averbavam-se 26 (vinte e seis) presos preventivos à ordem de inquéritos por violência doméstica, significando que a violência doméstica é na Comarca o segmento criminal que mais prisão preventiva justifica na fase preliminar do processo penal (mais do que o crime violento organizado ou o tráfico de estupefacientes). Na Amadora averbavam-se 10 presos; em Sintra, 15; e em Mafra 1.*

Uma vez mais se encontra a violência doméstica como maior *grupo homogéneo* deperigosidade.

\*

A incongruência, no ponto, resulta da circunstância de o RASI de 2014 nos ter assinalado que as taxas de incidência mais elevadas de violência doméstica (considerado o número de ocorrências por número de população) se verificam nos Açores e na Madeira, respectivamente com taxas de 4,36% e 3,87%, enquanto no Continente a taxa se cifra em 2,7%.

Ora, com tal incidência, seria de esperar um número significativo de iniciativas em sede de medidas de coacção, o que não é o caso. Pode tratar-se de mera omissão de registos. Ou ser um efeito de outro tipo de actuação, que resulta da existência de Protocolos e/ou da intervenção de outras entidades nas RA (a UMAR está presente na Madeira, em São Miguel funcionam Protocolos há muito consolidados e com intervenção considerada exemplar). De todo o modo, esta perspectiva de análise merece atenção e aprofundamento.

\*

Outra questão que se impõe referir respeita à conjugação da prisão preventiva com a proibição de contactos, que não é pacífica na jurisprudência.

A relevância prática da questão é elevada porquanto, apesar de preso preventivamente, o arguido tem direito a contactos com o exterior, nas suas variadas formas – telefonemas, cartas, visitas no estabelecimento, do que se não exclui o regime de visitas íntimas, obviamente sem vigilância.

Pensar-se que com a prisão preventiva se afasta o agressor da vítima pode ser uma ingenuidade, não por debilidade do sistema prisional, mas pela especificidade do tipo criminal.

Tem-se sustentado, nalgumas Procuradorias – posição que subscrevemos -, que a prisão preventiva é aplicada ao abrigo do Código de Processo Penal e que com ela se cumula a aplicação da medida de proibição de contactos, ao abrigo do regime especial previsto no art.º 31 n.º 1 alínea d) da Lei n.º 112/2009.

### Finalização de inquéritos

#### Modo de finalização

Carina Quaresma, numa consistente entrevista ao jornal Público[[13]](#footnote-13), em Maio de 2015, sobre violência doméstica, assinala, de acordo com os números da DGAI, o nível elevado de arquivamentos dos inquéritos, a saber ‘*taxas de arquivamento acima dos três quartos’*.

Procedeu-se a uma pesquisa no CITIUS, a que se juntou informação do DIAP de Lisboa (onde não está instalado o CITIUS mas o SGI), tendo-se optado pela amostragem, face à dificuldade de pesquisar todos os parâmetros. Procuraram-se os valores das antigas sedes de Círculo Judicial – portanto 12 Procuradorias - num ano estável, o de 2013.

Previamente, esclareça-se que existe um permanente equívoco estatístico que, apesar de identificado, é difícil ultrapassar com rigor. O equívoco consiste em o MP considerar findos os inquéritos nos quais se decide pela Suspensão Provisória do Processo e em face desse mesmo despacho; não assim o CITIUS que só considera a finalização após a verificação do sucesso ou insucesso da SPP, ou seja, o arquivamento ou acusação subsequente.

Mesmo face ao SGI, a contagem das SPP não é inequívoca, porque o sistema indica quantos processos estão a aguardar o decurso do prazo de suspensão e quantas suspensões foram decretadas num período, o que, não sendo a mesma coisa, potencia a confusão.

O quadro resultante das pesquisas a que se procedeu fica disponível adiante, com todas as explicações que radicam basicamente na divergência de critérios supra referida.

Na dicotomia exercício da acção penal (por acusação e por prolacção de despacho de SPP) / arquivamento, a percentagem de acção penal nas Procuradorias seleccionadasoscila *estranhamente* entre os 26% e os 10%**,** e por consequência, a percentagem de arquivamento oscila entre os 74% e os 90%.

Não se identifica explicação imediata para esta variação.

Foram acusados/suspensos 1.610 inquéritos e arquivados 6.509, o que representa cerca de três quartos de arquivamentos, um quarto de exercício de acção penal, ou seja, 25%**.**

Deve, ainda assim, destacar-se que, no grupo dos arquivamentos, no quadro infra, existe a rúbrica designada ‘*outros motivos’*, no que se englobam (também, mas não exclusivamente) as chamadas incorporações ou apensações, ou seja, a integração num inquérito mais antigo de outros inquéritos supervenientes e que se revelam ter, afinal, os mesmos intervenientes, ou uma conexão relevante. Em rigor, não são pois arquivamentos, porque os factos são investigados no inquérito que recebe a incorporação, mas estatisticamente contabilizam-se assim. Deviam ser imputados na forma de finalização que viesse a merecer o inquérito incorporante. O valor pode ter algum significado em matéria de violência domestica.[[14]](#footnote-14)

A desistência de queixa, que também figura no grupo dos arquivamentos no quadro infra, é teoricamente incompreensível face à natureza pública do tipo do art.º 152. Dir-se-ia então que são registadas como violência doméstica realidades que, na verdade, correspondem apenas a ofensas à integridade física ou a outro crime semi-público. Mas a rúbrica também tem oscilações que vão do zero às 74 unidades. Para esta variação inexiste tão pouco explicação imediata. À constatação do diferente tipo penal, de natureza semi-pública, que não o de violência doméstica, deve corresponder a correcção do registo no Citius, mais uma vez se revelando a imprescindibilidade do rigor nos registos.

Mas em boa verdade, aquele valor global de 25% de acusações em sentido lato, não se afasta do que assiste à maioria do crime participado, relativamente ao qual, por uma razão ou outra*, maxime* contingências de prova, não se logra fazer um juízo de prognose de condenação em julgamento.

Recorde-se que no [Memorando 1/2014](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/memorando%201%202014%2017022014.pdf)[[15]](#footnote-15), relativo ao exercício da acção penal em 2013, apurou-se que mereceram decisão de arquivamento 78% dos casos, e 22% tiveram prosseguimento nas várias formas de sujeição do facto a julgamento, isto para a generalidade dos crimes.

Nesse Memorando, registava-se para os crimes de corrupção e afins, 75,7% de arquivamentos para 24,3% de acusações.



A violência doméstica tem a particularidade de ser sempre denunciada contra uma pessoa identificada.

Mas tem também a particularidade de ser um ilícito em que, no plano processual, o arguido não é o único interveniente a poder remeter-se ao silêncio, já que também a vítima e certas testemunhas – normalmente as que estão no contexto familiar – o podem fazer, nos termos da lei. A prova pessoal pode falecer completamente.

Ultrapassar esta dificuldade, que está identificada, é tarefa do Ministério Público, coadjuvado pelos OPC e outras entidades, como o INMLCF:

- Produzir [muita] outra prova que não a pessoal (vide supra em procedimentos a recolha de outra prova).

- Não desistir da prova pessoal, pela via do apoio, protecção, sustentação das testemunhas.

Neste campo, sublinha-se, repetindo, a necessidade de prover os gabinetes de apoio do MP de recursos humanos; a bondade do trabalho articulado, nas parcerias locais, entre o MP e outras entidades que estejam em posição de reforçar física, anímica e economicamente a vítima; o uso de mecanismos legais que preservem o testemunho como é o caso da inquirição para memória futura que a Lei n.º 112/2009 admite; se necessário, o regime de protecção de testemunhas.

#### Tempo de duração

A Lei n.º 112/2009 classifica como urgentes os processos crime por violência doméstica. Mas quando tudo é urgente, nada o é verdadeiramente, pelo que a alternativa prática tenderá a ser a distinção das *emergências*. Ainda assim, os magistrados devem obediência à lei e um processo urgente não tem tempos mortos e, no confronto com os demais, tem precedência.

Um processo urgente não tem que ser necessariamente um processo rápido[[16]](#footnote-16), porque a natureza dos factos – de enorme gravidade, alguns, e ou de grande extensão no tempo – obrigam à investigação cuidada e à produção de prova que obriga ao investimento de tempo.

Essencial é que haja, no processo, medidas que garantam a contenção de agressor na medida proporcional ao risco e que se trabalhe no *emponderamento* da vítima.

\*

Utilizando a metodologia usada para a forma de finalização dos inquéritos, procurou-se os valores das antigas sedes de Círculo Judicial num ano estável, o de 2013. Porque excluído do Citius, não temos dados a este nível relativamente ao DIAP de Lisboa e, consequentemente, os valores reportam-se a 11 Procuradorias.

O mapa que segue tem o tempo médio de dedução de acusação, em 2013, por crimes de violência doméstica nas comarcas indicadas no mesmo. Os dados são apenas das comarcas indicadas no mapa e não de toda a PGDL.

Como método de obtenção de dados, foram considerados todos os inquéritos em que foi deduzida acusação por crime de violência doméstica em 2013 independentemente da data de criação do inquérito no sistema. Foi feita a contagem dos dias que mediaram entre a data de criação do processo e a data do despacho de acusação por crimes de violência doméstica (todos os tipos) somando-os todos por comarca e dividindo-os pelo número de inquéritos em que foi deduzida acusação.

Já se referiu supra o critério do Citius quanto a finalização de inquéritos. Por isso, tendo sido tomado em conta todos os inquéritos em que foi deduzida acusação, poderão estar contabilizados inquéritos em que foi dado despacho de suspensão provisória do processo e que, por não terem sido cumpridas as injunções por parte do arguido, veio a ser proferido despacho e acusação em 2013.

De qualquer modo, a média é de 11 meses de 10 dias (para as comarcas constantes do mapa)

|  |
| --- |
| Tempo médio para dedução de acusação em inquéritos por crime de violência doméstica para o ano de 2013 nas comarcas indicadas |
| Comarcas | Acumulado de dias | Quantidade de Inquéritos em causa | Média |
| Dias |   |
|
| Almada | 28 506 | 98 | 291 | 9 meses e 21 dias |
| Angra do Heroísmo | 2 698 | 19 | 142 | 4 meses e 22 dias |
| Barreiro | 1 549 | 7 | 221 | 7 meses e 11 dias |
| Cascais | 26 031 | 70 | 372 | 1 ano e 7 dias |
| Funchal | 9 113 | 25 | 365 | 1 ano |
| Sintra | 156 710 | 237 | 661 | 1 ano, 9 meses e 26 dias |
| Loures | 51 058 | 79 | 646 | 1 ano, 9 meses e 11 dias |
| Oeiras | 20 520 | 58 | 354 | 11 meses e 24 dias |
| Ponta Delgada | 16 931 | 56 | 302 | 10 meses e 2 dias |
| Torres Vedras  | 9 336 | 52 | 180 | 6 meses |
| Vila Franca de Xira | 47 018 | 225 | 209 | 6 meses e 29 dias |
| Dados: Inquéritos com acusação deduzida entre 01-01-2013 e 31-12-2013 por crimes de violência doméstica (todos os tipos). |

Diferentes se tornam os resultados se, ao invés da média, considerarmos a mediana.

No cálculo da mediana ordenam-se todos os valores por ordem crescente, sendo a mediana o valor que fica no meio. Por exemplo, para os valores 1,3,5,6,8,10,44, a média é 11 e a mediana é 6. Significando isto que metade dos valores é menor ou igual a 6, apesar da média ser 11. A mediana permite anular o efeito perverso de processos que não seguem o padrão.

|  |
| --- |
| Mediana do tempo de dedução de acusação em inquéritos por crime de violência doméstica para o ano de 2013 para cada uma das comarcas indicadas |
| Comarcas | Mediana do tempo de acusação em inquéritos por crime de violência doméstica no ano de 2013 nas comarcas indicadas |
| Dias | Ou seja  |
|
| Almada | 194 | 6 meses e 14 dias |
| Angra do Heroísmo | 74 | 2 meses e 14 dias |
| Barreiro | 236 | 7 meses e 26 dias |
| Cascais | 327 | 10 meses e 27 dias |
| Funchal | 297 | 9 meses e 27 dias |
| Sintra | 537 | 1 ano, 5 meses e 22 dias |
| Loures | 519 | 1 ano, 5 meses e 4 dias |
| Oeiras | 274 | 9 meses e 4 dias |
| Ponta Delgada | 229 | 7 meses e 19 dias |
| Torres Vedras  | 118 | 3 meses e 28 dias |
| Vila Franca de Xira | 130 | 4 meses e 10 dias |
| Dados: Inquéritos com acusação deduzida entre 01-01-2013 e 31-12-2013 por crimes de violência doméstica (todos os tipos). |
|  |  |  |

### Resultados em julgamento

Pesquisou-se no Citius informação quanto ao sentido das decisões o que, considerando a fase do processo (julgamento), já permite incluir Lisboa e até detalhar uma amostra para o conjunto DIAP Lx / tribunal colectivo / tribunal singular.

Obtiveram-se os dois quadros que se seguem:







Em termos gerais, na área correspondente à PGDL, em 9 meses (Setembro de 2014 a Maio de 2015), de 1059 decisões judiciais, 665 foram de condenação e destas 84 foram de prisão efectiva e 382 de prisão suspensa com condições ou regime de prova. 388 decisões foram de absolvição. Significa isto que, como resultado geral, se registaram cerca de 62% de condenações, das quais 8% de prisão efectiva.

Os valores são um pouco diferentes se considerada apenas Lisboa onde, no mesmo período, para 147 decisões, 112 foram de condenação, 16 delas com prisão efectiva, 66 de prisão suspensa com condições ou regime de prova; 35 absolvições. Percentualmente estes números significam 76% de condenações, das quais 11% de prisão efectiva.

As taxas de condenação no segmento estão um pouco abaixo do parâmetro geral da área da PGDL, apurado para o ano de 2013, em cerca de 87% e condenações, como relatado no [Memorando n.º 1/2014.](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/memorando%201%202014%2017022014.pdf)

Sendo uma taxa mais baixa do que a geral, o objectivo para o MP seria então o de alcançar um melhor nível de esclarecimento da verdade em fase de julgamento, pela criação de condições que permitam, nesta fase, a produção de prova pessoal espontânea e convincente, designadamente por parte de vítimas e outras testemunhas.

\*

Não foram identificados registos no domínio do processo sumário.

\*

Nas Estatísticas da Justiça encontramos informação sobre condenações criminais desagregada em razão do crime de violência doméstica, que sintetizamos infra.

Trata-se de um número estático (quantas pessoas se encontravam no Sistema Prisional em determinada data na situação de condenado) e não dinâmico (quantos pessoas deram entrada em Estabelecimentos ao longo do ano).

Deve notar-se que estatisticamente só se considera *condenado* aquele recluso cujo acórdão ou sentença *já transitou*, o que reduz (algo artificialmente) o número de condenados e aumenta o número de preventivos (nestes se incluindo portanto os reclusos cujos processos estão em recurso, apesar de as decisões terem sido de condenação em 1ª instância).

\*

|  |
| --- |
| Reclusos condenados por crime de violência doméstica existentes no sistema prisional, em 31 de Dezembro, segundo o sexo |
| Ano | Sexo | Total |
| Masculino | Feminino |
| 2013 | 333 | 4 | 337 |
| 2014 | 278 | 9 | 287 |

Independentemente destes números, uma questão preocupante é a da revitimização.

Não nos referimos à circunstância de serem lavrados sucessivos autos de denúncia ou notícia incorporados ou não num mesmo inquérito, mas a outra realidade: a constatação - que se faz pela leitura de algumas peças – de que a ofendida e o arguido que figuram numa dada acusação ou acórdão já o foram – ofendida e arguido - num anterior processo findo, entenda-se, findo com decisão judicial proferida em sede de julgamento.

Não se procedeu a qualquer pesquisa nominal. Trata-se apenas da constatação, resultante da leitura de acusações ou sentenças e acórdãos recebidos na PGDL, de que nos factos descritos ou provados surge a menção a prévio processo findo com decisão judicial.

Assim, no Acórdão do Processo n.º 119/13.---LSB, no qual o arguido foi condenado em pena de prisão efectiva, considera-se provado que no anterior Processo n.º 213/08.---SNT *“…o arguido foi absolvido da prática do crime de violência doméstica, previsto e punido pelo artigo 152 n.º 1 c) do CP, tendo X, ofendida naqueles autos, se remetido ao silêncio…*”.

Na acusação do Processo n.º 148/14.---LSB, por homicídio qualificado, entre outros ilícitos, todos contra a mesma vítima, lê-se que o arguido vira anteriormente “…*contra si instaurado o Processo n.º 424/13.---LSB pelo crime de violência doméstica*” e que no âmbito do referido inquérito foi decretada a medida de coacção de prisão preventiva.

Na acusação do Processo n.º 705/14.---AMD lê-se que *“No âmbito do processo 159/14.---AMD o arguido foi condenado na pena de prisão de 2 anos e 6 meses, pela prática de um crime de violência doméstica agravado, na pessoa da ora ofendida (sentença proferida no dia 03-11-2014, transitada em julgado no dia 03-12-2014). Não obstante a condenação, o arguido não cessa de infligir maus-tratos à ofendida”.* A pena de prisão fora suspensa na execução.

Não temos instrumentos para quantificar estas situações, que uma pesquisa nominal (admissível?) numa base de dados fiável descortinaria. Sob o ponto de vista da política criminal, é importante perceber que decisões são eficazes sob o ponto de vista da cessação das condutas criminosas; e quantas não são eficazes e por que razão o não são.

# Conclusões

A especialização na área da investigação e a capacidade de interagir em rede, com outras entidades, exteriores ao espaço judiciário é uma realidade na área da PGDL.

Mesmo agindo no contexto de redes externas, o MP mantém um padrão de actuação conforme à sua matriz estatutária, não se desviando das suas atribuições e da específica forma do seu exercício.

A integração de todos os magistrados com distribuição de serviço de processos respeitantes a violência doméstica na Rede Distrital da PGD favorece dinâmicas de identificação e análise conjunta de problemas comuns.

O SIMP Temático como instrumento e repositório de documentação da rede constitui um acervo importantíssimo,que facilita o acesso à informação e favorece a integração dos *new commers*.

Em matéria de procedimentos, há um conjunto de instrumentos disponíveis que devem balizar a actuação do MP. Impõe-se aos serviços, pese os constrangimentos conhecidos e a escassez de funcionários, o rigor e correcção de registos no Citius.

A organização aponta para a concentração de inquéritos em matérias tocantes, ainda que correspondentes a diferentes tipos, como é o caso dos homicídios em contexto de violência doméstica, os crimes sexuais e os tipos dos art.ºs 152º e 153º, como forma de se adquirir a visão completa da agressão multiforme.

O nível de especialização do trabalho desenvolvido na área da violência doméstica com a correspondente diferenciação metodológica justificaria a implementação de um módulo de auditoria a desenvolver no quadro dos serviços de inspecção, numa perspectiva temática, visando a avaliação da qualidade da intervenção do MP.

Considera-se curial a retoma do projecto de avaliação da satisfação do utente no recurso aos serviços do MP.

Na protecção da vítima, sugere-se o incremento da aplicação da teleassistências, que apenas da vítima e do MP depende, posto que a Administração anuncia a aquisição de mais equipamentos.

Uma chamada de atenção para a necessidade de recurso à proibição de contactos, enquanto medida de coacção e pena acessória, que não se confunde nem se subroga ou substitui por outras medidas, designadamente as que se referem a programas para agressores.

Em sede de julgamento, parece haver margem para o MP desenvolver plenamente estratégias que melhorem os níveis de esclarecimento da verdade.

Importaria estruturar a informação em termos que permitissem aferir melhor o peso e significado do homicídio cuja raiz seja a violência doméstica e, em particular, a violência contra as mulheres; sobre o peso da violência sexual extrema no contexto da violência doméstica e as consequências jurídicas a retirar daí em termos de (re)definição dos tipos; dos antecedentes criminais em violência doméstica.

Avalia-se como muito positiva a constituição da Equipa de Análise Retrospectiva de Casos de Homicídio em Violência Doméstica e alimenta-se grandes expectativas quanto ao seu funcionamento e resultados, do mesmo passo que se mantém um forte optimismo relativamente à Ficha de Avaliação de Risco.

Parece resultar demonstrada a proliferação de registos relativos a casos ou processos, registos de conciliação difícil. Faltam talvez indicadores que permitam fazer a plena correspondência entre quem agride e quem é agredido. No que tange ao MP, repete-se, impõe-se o enorme esforço de rigor na inserção de dados no Citius.

Por último, uma palavra de reconhecimento e gratidão aos magistrados e Oficiais de Justiça da área da PGDL pelo empenho demonstrado ao longo dos anos no aperfeiçoamento da sua intervenção na área da repressão da violência doméstica, nas suas diversas dimensões.

PGDL, 30 de Julho de 2015

A Procuradora-Geral Distrital

Francisca Van Dunem

1. Cfr. infra, a UMAR passou a analisar hipóteses de homicídio em contexto de conjugalidade homossexual. [↑](#footnote-ref-1)
2. Terão sido estas as hipóteses com que a UMAR se confrontou, vide relatório de 2013. [↑](#footnote-ref-2)
3. Rectius, *Estatísticas da Justiça, Polícias e Entidades de Apoio à Investigação, Polícias, Crimes registados.* [↑](#footnote-ref-3)
4. Em qualquer caso, estes números globais não coincidem exactamente com os valores do RASI 2014, fls. 21 e 46 (disponível no site do Parlamento / Fiscalização Política). [↑](#footnote-ref-4)
5. Em *Estatísticas da Justiça, Tribunais, Tribunais Judiciais, 1ª instância, intervenientes em processo findos, justiça penal.*  [↑](#footnote-ref-5)
6. Existem dois documentos, consultáveis em http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacao-e-eventos/2014/estatisticas-da-justica8829/ [↑](#footnote-ref-6)
7. Assim, por exemplo, numa pequena circunscrição de uma Região Autónoma, estavam (e continuam a estar no sistema) averbados 11 (onze) homicídios simples num ano, e 15 (quinze) no ano seguinte, todos correspondendo afinal a suicídios ou mortes acidentais. No quadro que elaborámos o valor é zero. Só corrigimos o que manifestamente nos pareceu erro, através da consulta de elementos dos concretos processos, ou teríamos que verificar todos os registos das 41 comarcas então existentes, na dupla dicotomia apontada. Fizemos não apenas isso como um “rateio” dos 36 homicídios registados no SGI em 2012 e dos 25 registados em 2013 (dos quais 3 sabemos terem cabido à 7ª secção e por isso serem relativos a contexto de violência doméstica). [↑](#footnote-ref-7)
8. http://www.umarfeminismos.org/index.php/observatorio-de-mulheres-assassinadas. [↑](#footnote-ref-8)
9. É aqui irrelevante a alteração de território verificada em Setembro de 2014 porque todas as ocorrências se verificaram na nova área da PGDL e nenhuma em municípios desagregados da área da PGDL após Setembro de 2014. [↑](#footnote-ref-9)
10. Porque não encontrámos a localização por município das ocorrências das ´vítimas associadas’. [↑](#footnote-ref-10)
11. Só considerámos o Distrito Administrativo de Lisboa, por não termos encontrado especificação por município. [↑](#footnote-ref-11)
12. O conjunto das intervenções constam de uma publicação intitulada “Violência Doméstica – Procuradoria-Geral da República, Gabinete da Ministra para a Igualdade, Seminário, Junho de 2000” edição da PGR, estando disponíveis 2 exemplares na PGDL. [↑](#footnote-ref-12)
13. Público, 06.05.2015, edição em papel. [↑](#footnote-ref-13)
14. Ainda assim, recorda-se a observação de Plácido Fernandes, em nota, na sua intervenção em 2008, revista do CEJ, pág. 294. [↑](#footnote-ref-14)
15. Cfr. Página da PGDL, etiqueta Ministério Público, item ‘Responsabilização social’, em http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/memorando%201%202014%2017022014.pdf [↑](#footnote-ref-15)
16. Uma vez mais presente a nota de Plácido Fernandes, em 2008, quando alertava para o erro da excessiva preocupação estatística. [↑](#footnote-ref-16)